

INTERESSADO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		ORIGEM INTERNA
Nº. Protocolo 00000075	DATA 19/02/2024	ANO 2024

SETOR ORIGEM PROTOCOLO

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DE AMONIA.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DE AMONIA.
--

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO MARIZA ISABEL WESCHENFELDER
--



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SAAE Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Setor requisitante: Resíduos Sólidos

Responsável pela Demanda: Adailton Manoel Ribeiro

Matrícula: 519

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONIACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias.

2. Justificativa da necessidade da contratação: a contratação se dá por conta de atualmente o Serviço Autônomo de águas e esgotos de Vilhena não possuir um local adequado para a destinação do produto vencido, onde foi adquirido para ser utilizado na coleta mecanizada auxiliando na limpeza dos contêineres.

Haja vista que foi feito contato com a empresa que forneceu os produtos a qual não tem a logística reversa para a destinação dos produtos supracitados.

. Desta forma solicito a destinação dos produtos químicos vencidos para que seja contratada uma empresa licenciada para a destinação correta.





PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para realização de Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONÍACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias.		unidade	10

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: IMEDIATO

4.2. Indicação de fiscais de contrato caso necessário:

Não se aplica, devido ser um serviço de contratação de empresa licenciada e credenciada para atender as legislações ambientais vigentes e de ser prestado e executado em uma única vez.

4.3. O objeto a ser contratado tem algum vínculo ou dependência com outro objeto/serviço a ser contratado? Se sim, indique qual (is) e em que ordem de prioridade as contratações devem ser formalizadas:

Não há vínculo.

4.4. Quais riscos envolvendo a não aquisição do objeto:

Haverá risco de não atendimento as normas e legislação ambiental Vigente.





PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Vilhena-RO 14/02/2024

Responsável pela Formalização da Demanda

Adailton Manoel Ribeiro

Matrícula 519

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Eraldo Dal Posolo

Diretor Geral

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por ERALDO DAL POSOLO (CPF ###.###.482-##), ADAILTON MANOEL RIBEIRO (CPF ###.###.282-##), em 20/02/2024 - 11:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xs.sign.lxsisistemas.com.br/saaevilhena/documentoAssinado/19415>. Folha 3 de 3





FICHA TÉCNICA

AMMO CLEANER – LIMPADOR AMONIACAL

1. CARACTERÍSTICAS

AMMO CLEANER Limpador Amoniacal, produto alcalino com excelente poder desengraxante têm alta eficiência na remoção de óleos, graxas e ceras.

2. PROPRIEDADES

Princípio ativo	Hidróxido de Amônia
Aparência	Viscoso
Cor	Líquido Opaco amarelado
Odor	Limão
pH solução 1%	8,5 A 10,5
Densidade	1,0 a 1,01 g/cm ³

3. APLICAÇÃO

Limpeza pesada:

Diluir 1 parte do produto para 10 partes de água, aplicar manualmente ou com dispersores, deixar agir por 3 a 5 minutos, esfregar e enxaguar bem.

Em situações críticas, se necessário utilizar o produto puro

Limpeza leve:

Diluir 1 parte do produto para 20 partes de água, aplicar manualmente ou com dispersores, deixar agir por 3 a 5 minutos, esfregar e enxaguar bem.

4. FINALIDADE

Limpador Amoniacal de uso geral, recomendado para limpeza de contentores de lixo, remoção de ceras e impermeabilizantes de piso e limpeza de equipamentos contaminados com óleos e graxas.

5. EMBALAGEM

Embalagens de 5, 20 e 50 litros

5. Produto notificado na ANVISA



Cmt Química



ONTEM

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia 11:16 ✓✓

Anne 11:16 ✓✓



Estamos precisando fazer uma solicitação de devolução 11:17 ✓✓

Pois o saae fez uma aquisição de amônia 11:17 ✓✓

Você

Documento • 4 páginas



E de 5 gl de 200 litros 11:18 ✓✓

Pois não temos local para a destinar 11:18 ✓✓

E estamos precisando fazer a devolução do material 11:19 ✓✓

Bom dia Anderson consegue me enviar novamente este documento? 11:21

vou conversar com a supervisora para verificar se tem a possibilidade 11:21



REQUISIÇÃO CMT.pdf
4 páginas • PDF • 1 MB



11:28 ✓✓



Mensagem





Cmt Química



vou conversar com a supervisora para verificar se tem a possibilidade

11:21

saae SAAR - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS			
CNPJ: 01.953.000/0001-13			
Município: Foz de Iguaçu - 2022			
REQUISIÇÃO			
Instância: 00	Data Emissão: 02/06/2022	Protocolo: 747/2022	
Nº SAAR: 271	EMPENHO: 300	Nº Cotação: 6	Motivado: Perito



REQUISIÇÃO CMT.pdf

4 páginas • PDF • 1 MB



11:28 ✓✓

Você

E estamos precisando fazer a devolução do material

Anderson, só para esclarecer

11:34

Seria descarte do produto ou devolução?

11:34

Só descarte

11:45 ✓✓

Pois não utilizamos

11:45 ✓✓

Boa tarde Anderson

13:53

Infelizmente não conseguimos receber o produto para fazer descarte

13:53

Como é que dá destinação a este produto

15:41 ✓✓

Pois não temos local adequado

15:42 ✓✓

HOJE

Bom dia Anderson, seria necessario contratar uma empresa que faz a coleta de resíduos químicos

07:31



Mensagem



Limpador de uso geral.

Composição:

Linear Alquil benzeno sulfonato de sódio, alcalizante, espessantes, conservantes, opalescente e veículo.

Modo de usar:

Para limpeza pesada: Diluir 1 parte do produto para 10 partes de água. Limpeza leve: Diluir 1 parte do produto para 20 partes de água. Se necessário utilizar o produto puro.

PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO.

Produto Notificado na ANVISA Nº **Limpador**
25351.164733/2016-98

FABRICAÇÃO

Nº LOTE

27/05/22

1834/22

12 meses

Conteúdo

200 LIT

PAZ AMBIENTAL LTDA
DECIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular: **ERIVELTON LUIZ GIORDANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/11/1976, portador da CNH nº 01587414210, DETRAN-RO, e do CPF nº 588.632.222-15, residente e domiciliado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 3184, bairro Jardim América, município de Vilhena/RO, CEP 76.980-792, Único sócio componentes da sociedade empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de "**PAZ AMBIENTAL LTDA**", com sede no Gleba Lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara - Vilhena/RO - CEP 76.988-899., registrado na Junta Comercial de Rondônia sob o NIRE 11200499695, em sessão de 08/09/2008, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.865/0001-94, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **ERIVELTON LUIZ GIORDANI**, já qualificado no preâmbulo desse instrumento, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, perfazendo um total de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) ao sócio ingressaste **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/04/1969, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02838716306 DETRAN-RO e inscrito no CPF nº 204.109.302-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 398, Bairro centro, no município de Vilhena-RO, Cep 76980-018

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil, quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo sócio

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	2.200.000	100	2.200.000,00
TOTAIS -	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante declara nada mais haver de crédito juntoa sociedade ou seu atual sócio, dando pelo presente instrumento plena, rasa e total quitação de seus haveres e direitos na sociedade e a seu atual sócio.

Parágrafo Único: O sócio retirante também se responsabiliza por contingências de qualquer natureza, incidentes até a presente data, na proporção de sua participação societária, que não foram objeto de conhecimento do sócio remanescente, que quando apuradas ou conhecidas serão levadas a conhecimento deste com prazos legais para resolução, nos termos do Artigo

1003 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, sócio administrador, com poderes e atribuições de administrar e de representar a empresa **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude de alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PAZ AMBIENTAL LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade e tem sede no Gleba Lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara - Vilhena/RO - CEP 76.988-899.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: coleta, armazenamento e transferência de resíduos perigosos e resíduos oleosos; tratamento, incineração e disposição de resíduos perigosos, e para a destinação final de lâmpadas fluorescente; coleta, armazenamento temporário e transferência de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e efluentes industriais, inclusive, resíduos da construção civil, entulhos e refugos de obras e de demolições; tratamento, incineração, triagem, eliminação e aterro sanitário para disposição de resíduos não perigosos; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; recuperação de sucatas de alumínios; recuperação de materiais plásticos; recuperação de materiais, papel, papelão, borracha e pneus usados; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de engenharia;

descontaminação de resíduos perigosos; compostagem de resíduos orgânicos; coleta, transporte e tratamento de esgoto doméstico e efluentes industriais.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), divididos em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	2.200.000	100	2.200.000,00
TOTAIS -	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, sócio administrador, com poderes e atribuições de administrar e de representar a empresa **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O sócio administrador poderá, a qualquer tempo, nomear e constituir administrador(ES) e/ou procurador(es) não sócios para atender as necessidades da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobefeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios geral cotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às

cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de “pro labore”, quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, se houverem estes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Vilhena/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades empresárias e normas atinentes ao Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em via única, obrigando-se, os contratantes a cumpri- lo em todos os seus termos por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Vilhena/RO, 05 de Agosto de 2022

ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

ERIVELTON LUIZ GIORDANI

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20410930210	ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS
58863222215	ERIVELTON LUIZ GIORDANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022 12:06 SOB Nº 20220391351.
PROTOCOLO: 220391351 DE 08/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210371141. CNPJ DA SEDE: 10331865000194.
NIRE: 11200499695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2022.
PAZ AMBIENTAL LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2º NOME E SOBRENOME
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
18/10/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/04/1969, ICEM, SP

4a DATA EMISSÃO
13/12/2023

4b VALIDADE
24/11/2025

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
295317 SSP RO

4d CPF
204.109.302-10

5 Nº REGISTRO
02838716306

9 CAT HAB
AB



7 ASSINATURA DO PORTADOR

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FISSAÇÃO
ADELMO ALVES DOS SANTOS

ISALDA SILVEIRA DOS SANTOS

9	10	11	12
ACC 			
A 		24/11/2025	
A1 			
B 		24/11/2025	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO VELHO, RO

ASSINADA DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESMAJAL DE TRÂNSITO
63796260604
R071005917

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2761994364

2761994364

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. *J. A. Nogueira e Substitutos* - *Nome* e *Nome* - *Nome* e *Apelido* - *Primeira* *Matrícula* e *First Driver License* e *Primeira Licença de Condução* - 3. *Data* e *Data* de *Nascimento* - *Birth* e *Place* e *Birth* (DIA/MÊS/ANO) e *Place* e *Local* de *Nascimento* - 4. *Data* de *Emissão* / *Issuing Date* (DIA/MÊS/ANO) e *Fecha* de *Emissão* - 4b. *Data* de *Expiração* / *Expiry Date* (DIA/MÊS/ANO) e *Válidez* *Matrícula* - 5. *Nome* e *Nome* - *Nome* e *Apelido* - *Primeira* *Matrícula* e *First Driver License* e *Primeira Licença de Condução* - 6. *Documento* de *Identificação* - *Authority* *Expediente* - 4d. *CPF* - 5. *Nome* e *Nome* - *Nome* e *Apelido* - *Primeira* *Matrícula* e *First Driver License* e *Primeira Licença de Condução* - 9. *Categoria* de *Veículos* da *Carteira* de *Matrícula* e *First Driver License* (Categorias de *Permissões* de *Condução* - *Nacionalidade* / *Nationality* / *Nationalidad* - 10. *Flacão* / *Flatation* / *Flacón* - 12. *Observações* / *Observations* / *Observaciones* - *Local* *Place* / *Lugar*

I<BRA028387163<062<<<<<<<<<<
6904018M2511247BRA<<<<<<<<<<0
ANTONIO<<M<CARAMURU<DOS<SANTOS



**MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS**

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 2525 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM À VENCER** **DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS**, até a presente data **em nome de PAZ AMBIENTAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.331.865/0001-94**.

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com Código Tributário Municipal, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Observação:

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **2525/2024**

Código de Autenticidade: **4B5B07E8D89EE5D03E9A767C5A5137DC**

Emitida em: **08/01/2024** Válida até: **07/04/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web

VILHENA/RO, 08 janeiro 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAZ AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Certidão n°: 68373451/2023

Expedição: 30/11/2023, às 16:31:56

Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAZ AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.331.865/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.331.865/0001-94
Razão Social: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP
Endereço: CH LOTE 58R 2E SN SETOR 12 / GLEBA CORUMBIARA / VILHENA / RO / 76980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719451515033018

Informação obtida em 08/02/2024 09:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAZ AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.331.865/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:32 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **4EB7.742C.BB3F.C930**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20235300621242**
Código de Controle: **300621242**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **10331865000194**
Nome ou Razão Social: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Emitida em.: 28/11/2023 15:07:31
Validade.....: 26/02/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **PAZ AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 10331865000194, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-BH08-FFFC-8D4G-PFWA**;
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS. NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,111,128,129,11397,135,138,156,11875.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/02/2024 09:59:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAZ AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **10.331.865/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.331.865/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

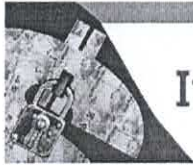
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:59:41 do dia 08/02/2024 , com validade até o dia 09/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tSwDKe4UNNrKhTGZ1d0q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/02/2024 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.331.865/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C4.D107.7AA4.7383 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.331.865/0001-94**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:04:48 do dia 08/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **KMUX080224100448**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Vilhena – RO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

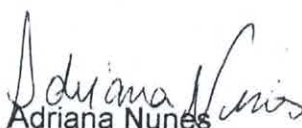
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VILHENA - ACIV declara para os devidos fins e a quem interessar possa que, a empresa, **PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP**, firma cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º **10.331.865/0001-94**, I.E n.º **00000001734158**, com sede à Lote Rural **58R-2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara**, em Vilhena-RO, bem como membro desta Associação é a única empresa privada exclusiva no fornecimento dos serviços de **Coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos**, neste município de Vilhena – RO.

Por ser expressão de verdade, assino a presente em duas vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

A presente Declaração tem validade de 60 dias a contar de sua data de emissão, por solicitação da empresa mencionada, a base legal sobre a Declaração é o Art.25 da Lei 8.666, de 21-06-1993.

Atenciosamente,

Vilhena - RO, 08 de fevereiro de 2024


Adriana Nunes
Gerente Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE: SETOR ADM/SAAE

PARA: DCOF / SAAE

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Para prosseguimento.

Vilhena, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente
Anderson Batista Nichio
Agente Administrativo/SAAE





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS
SAMS

Processo nº:

Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	
				Marcal/Modelo	Unitário
1	Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTUSO AMONIAICAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias.	UND	10	PAZ Ambiental	R\$ 1.909,00
Valor Total					R\$ 19.090,00

Empresa Responsável: PAZ Ambiental Ltda
Fone/ Fax: 69-3322.6752
Data: 08/02/2024

Rócio Alves Candido
Setor Comercial
(69) 99281-61110

Responsável pela Cotação

10.331.865/0001-94
PAZ AMBIENTAL LTDA
GLEBA CORUMBARA, SETOR 12, LOTE 58/ZE
VILHENA-RN





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS
SAMS
Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços

Processo nº:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTUSO AMONIACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias.	UND	10		R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
Valor Total						R\$ 21.000,00

Empresa Responsável:
Fone/ Fax:
Data:

AmazonFort Solucoes Ambientais Ltda
0800-9707997/ 69-99975-8886
Porto Velho,RO,27 de Fevereiro de 2024

JOSIANE SALDANHA
MOURA:73070777287
Assinado de forma digital por
JOSIANE SALDANHA
MOURA:73070777287
Dados: 2024.02.27 16:20:33 -0100'

Responsável pela Cotação

84.750.538/0001-03

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

R. Angelo Cassol, S/N, Quadra 11 lote 3 setor 52
Bairro Distrito Industrial
CEP: 76.815-800

Porto Velho/RO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
SAMS

Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços

Processo nº:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços técnicos de condicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTITUSO AMONIALCAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias.	UND	10	Ar Puro Soluções Ambientais	R\$20,00 kg	R\$ 40.000,00
Valor Total						R\$ 40.000,00

Empresa Responsável: Salustiano Pego Lourenço Neves

Fone/ Fax: (69) 34212085 34213344

Data: 16/02/2024

Responsável pela Cotação

Salustiano

13.273.219/0001-061

M. X. P. USINA DE INC. DE
RESÍDUOS LTDA - ME
AR PURO SOLUÇÕES AMBIENTAIS
R. U. # 1100 LT-21, ST-57A, QD-617 - CEP: 76938-572

UI-PARANÁ - RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE: SETOR ADM/SAAE

PARA: DCOF / SAAE

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Para prosseguimento.

Vilhena, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente
Anderson Batista Nichio
Agente Administrativo/SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO

DE: DECOF

PARA: CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em coleta de resíduos perigosos, em conformidade com Documento de Formalização de Demanda e Cotações de preço anexadas no presente processo, Venho por meio deste, solicitar **relatório de todas as contratações** no exercício de 2024, ainda que tais contratações não tenham sido realizadas por dispensa.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

LEONARDO REIS SANTOS

Agente Administrativo - 498





 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS CNPJ: 01.933.030/0001-13 CONSULTA DE LICITAÇÕES ** Data da Impressão ** 28/02/2024 09:54:05										
Modalidade	Licitação	Ano	Emissão	Abertura	Hora Abert.	Valor	Apuração	Protocolo	Ano	Objeto
Dispensa	1	2024	31/01/2024	05/02/2024	09:00	8,800.00	ITEM	41	2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2024/SAAE).
Inexigibilidade	1	2024	24/01/2024	24/01/2024	10:00	9,600.00	ITEM	49	2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL COM OS TEMAS: “CURSO PRÁTICO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) À LUZ DA LEI 14.133/2021” E “CURSO PRÁTICO ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) À LUZ DA LEI” 14.133/2021”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 30 A 31/01/2024 E 31/01/2024 A 01/02/2024 RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, SENDO O OBJETO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO ORGANIZADO PELA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA. A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER NECESSIDADE ESPECÍFICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE. (PROJETO BÁSICO 01/2024/SAAE).
Inexigibilidade	2	2024	25/01/2024	25/01/2024	09:00	4,100,000.00	ITEM	8	2024	CONTRATAÇÃO DA ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ: 05.914.650/0001-66 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUTO INDISPENSÁVEL PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. (TERMO DE REFERÊNCIA – 08/2024/SAAE).
Inexigibilidade	3	2024	26/01/2024	26/01/2024		470,000.00	ITEM	1	2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37º, INCISO XXI DA CF/88 E ARTIGO ART. 74º DA LEI Nº 14.133/21, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS AO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/1825-47 CEF AGÊNCIA 1825, CONTA Nº 100-4, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024/SAAE).
Inexigibilidade	4	2024	29/01/2024	29/01/2024		180,000.00	ITEM	2	2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37º, INCISO XXI DA CF/88 E ARTIGO ART. 74º DA LEI Nº 14.133/21, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS AO BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 1182-7, CONTA Nº 12462-1, CNPJ: 00.000.000/1425-73, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024/SAAE).
Inexigibilidade	5	2024	29/01/2024	29/01/2024		8,227.53	ITEM	3	2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS AO BANCO ITAÚ S/A, AGÊNCIA: 1133, CONTA Nº 22065-5, CNPJ: 60.701.190/0001-04, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 03/2024/SAAE).
Inexigibilidade	6	2024	29/01/2024	29/01/2024		14,141.62	ITEM	4	2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE TARIFAS AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, AGÊNCIA 821, CONTA Nº 17050, CNPJ: 01.181.521/0001-55, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 04/2024/SAAE).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

CNPJ: 01.933.030/0001-13

** Data da Impressão **
28/02/2024
09:54:05

CONSULTA DE LICITAÇÕES

Modalidade	Licitação	Ano	Emissão	Abertura	Hora Abert.	Valor	Apuração	Protocolo	Ano	Objeto
Inexigibilidade	7	2024	30/01/2024	30/01/2024		206,427.91	ITEM	5	2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS AO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. – BANCOOB, CNPJ: 02.038.232/0001-64, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 05/2024/SAAE).
Inexigibilidade	8	2024	30/01/2024	30/01/2024		1,125.96	ITEM	6	2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA – CNPJ: 04.902.979/0094-43, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 06/2024/SAAE).
Inexigibilidade	9	2024	08/02/2024	08/02/2024		3,800.00	ITEM	10	2024	PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DA OI S.A. – CNPJ: 76.535.764/0323-47 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO SAAE, BEM COMO PARA O SERVIÇOS INTERNOS. (TERMO DE REFERÊNCIA – 13/2024/SAAE).
Inexigibilidade	10	2024	14/02/2024	14/02/2024		8,100.00	ITEM	53	2024	AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES NO SEMINÁRIO AVANÇADO: APLICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021, PARA QUE SEJA EFETUADO O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DA PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 36.338.049/0001-04, AFIM DE, NESSE SENTIDO, ATENDER AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE. (TERMO DE REFERÊNCIA – 14/2024/SAAE).
Inexigibilidade	11	2024	16/02/2024	16/02/2024		600.00	ITEM	73	2024	AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES NO SEMINÁRIO AVANÇADO: APLICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021, PARA QUE SEJA EFETUADO O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DA PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 36.338.049/0001-04, AFIM DE, NESSE SENTIDO, ATENDER AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE. (TERMO DE REFERÊNCIA – 14/2024/SAAE).
Pregão	1	2024	27/02/2024	12/03/2024	09:30	3,733.36	ITEM	42	2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE EUCATEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2024/SAAE E ANEXOS).

Valor Total: 5.014.556,38





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**DE: CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
PARA: DECOF/SAAE**

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao despacho da Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro (ID 29006), segue relatório que temos disponíveis em nosso setor sobre os processos licitatórios realizado até a presente data de 28/02/2024, porém não temos acesso específico as contratações e dotações orçamentárias, as quais estão bem especificadas em Notas de Empenhos e Contratos.

Vilhena, 28 de fevereiro de 2024.

JACKELINE VIEIRA S.MANGANARO

Controlador(a) de Licitações

Portaria nº 817/2018/SAAE

Assinado Digitalmente



	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS																																																															
	CNPJ: 01933030000113																																																															
	Rondônia																																																															
Exercício: 2024																																																																
SOLICITAÇÃO DE DESPESA			152 / 2024																																																													
Reserva de Dotação																																																																
Espécie: Ordinário		Data de Emissão: 04/03/2024		Página 1 / 1																																																												
Fornecedor: A DEFINIR																																																																
<table><tr><td>Órgão: 15</td><td>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS</td><td>Processo:</td><td colspan="2">75 / 2024</td></tr><tr><td>Unid. Orçamentária: 15.001.</td><td>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS</td><td>Modalidade:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>Função: 17</td><td>Saneamento</td><td>Nº Licitação:</td><td colspan="2">/</td></tr><tr><td>Sub Função: 512</td><td>Saneamento Básico Urbano</td><td>Nº Contrato:</td><td colspan="2">/</td></tr><tr><td>Programa: 0037</td><td>CIDADE LIMPA</td><td>Data Publicação:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>Projeto/Atividade: 2248</td><td>COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</td><td>Homologação:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>Nat. da Despesa: 3.3.90.39.</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td><td>ID Contrato:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>Desdobramento: 82</td><td>SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL</td><td>Subvenção:</td><td colspan="2">/</td></tr><tr><td>SubDesdobramento: 00</td><td></td><td>Cód. do Bem:</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="5">Fonte de Recurso: 15010000 Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente</td></tr><tr><td colspan="5">Detalhamento Fonte: 000 - Sem código de acompanhamento</td></tr><tr><td>Contrapartida:</td><td>Não</td><td>Reduzido: 25</td><td colspan="2">Convênio Nº.: /</td></tr></table>					Órgão: 15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	Processo:	75 / 2024		Unid. Orçamentária: 15.001.	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	Modalidade:			Função: 17	Saneamento	Nº Licitação:	/		Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano	Nº Contrato:	/		Programa: 0037	CIDADE LIMPA	Data Publicação:			Projeto/Atividade: 2248	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Homologação:			Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ID Contrato:			Desdobramento: 82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Subvenção:	/		SubDesdobramento: 00		Cód. do Bem:			Fonte de Recurso: 15010000 Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente					Detalhamento Fonte: 000 - Sem código de acompanhamento					Contrapartida:	Não	Reduzido: 25	Convênio Nº.: /	
Órgão: 15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	Processo:	75 / 2024																																																													
Unid. Orçamentária: 15.001.	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	Modalidade:																																																														
Função: 17	Saneamento	Nº Licitação:	/																																																													
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano	Nº Contrato:	/																																																													
Programa: 0037	CIDADE LIMPA	Data Publicação:																																																														
Projeto/Atividade: 2248	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Homologação:																																																														
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ID Contrato:																																																														
Desdobramento: 82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Subvenção:	/																																																													
SubDesdobramento: 00		Cód. do Bem:																																																														
Fonte de Recurso: 15010000 Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente																																																																
Detalhamento Fonte: 000 - Sem código de acompanhamento																																																																
Contrapartida:	Não	Reduzido: 25	Convênio Nº.: /																																																													
JUSTIFICATIVA: SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO ORDINÁRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACONDICIONAMENTO PARA TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, MULTIUSO AMONIAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, INCLUINDO OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, PARA ATENDER O SAAE																																																																
LOCAL DE ENTREGA:																																																																
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, no prazo de até o 30º (trinta) dia, pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. (TERMO DE REFERÊNCIA 019/2024/SAAE).																																																																
Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total																																																										
1	121578	Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final de 10 Unid. de MULTIUSO AMONIAL +-12% EMBALAGEM DE 200 LITROS, incluindo obtenção de licença ambiental que se fizer necessária.	SERV	1,00	19.000,00	19.000,00																																																										
Total:						19.000,00																																																										
 JÉSSICA NEVES MOREIRA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO laborado por LEONARDO REIS SANTOS ERALDO DAL POSOLO Diretor Geral																																																																

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por JÉSSICA NEVES MOREIRA (CPF ###.###.###-##), ERALDO DAL POSOLO (CPF ###.###.###-##), LEONARDO REIS SANTOS (CPF ###.###.302-##), em 04/03/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://xsigsign.lxsistemas.com.br/saaevilhena/documentoAssinado/20052>. Folha 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE REFERÊNCIA – 19/2024/SAAE

01. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fornecimento de **Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONIACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias**, para atender o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com o serviço indispensável para o cumprimento de normas ambientais vigentes.

2. ORGÃO SOLICITANTE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

2.1. Setor Solicitante: Departamento de Resíduos Sólidos

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Projeto Atividade: 2248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos

Despesa: 3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 82 – Serviços de Controle Ambiental

Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “a” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

4.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação da empresa especializada para prestar **Serviços técnicos de condicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONÍACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias**, visando atender este Saae, haja vista que essa autarquia possui em estoque 10 (dez) bombonas de 200lt (duzentos litros), e estes se encontram vencidos desde maio de 2023, sendo, portanto, necessário o devido descarte.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (ART. 6º, XXIII, “b” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

5.1. A contratação justifica-se por ser considerada **essencial e imprescindível o cumprimento das normas ambientais vigentes por parte desta autarquia**, Administração Pública Indireta, no sentido de promover ações de sustentabilidade e combater medidas que possam provocar a degradação ambiental. Urge portanto, neste instrumento, definir os parâmetros que nortearão a contratação de empresa especializada na coleta, condicionamento e transporte de resíduos químicos, empresa tal, cuja capacidade técnica-operacional fora comprovada nos autos.

5.2. O estoque de material químico amoníaco (NH3) de que dispõe este ente era parte integrante de uma série de compostos químicos, objeto da Ata de Registro de Preços n 004/SAAE/2022, (Processo Administrativo 74/2022) os quais se pretendia obter a fim de tornar viável a limpeza de contêineres de coleta seletiva do projeto "Separar para cuidar" (este que, por sua vez, foi descontinuado para as devidas adequações logísticas). Dessa maneira, sob a luz desta justificativa, a aquisição de 2.000 litros de composto Multiuso Amoniacal foi realizada mediante nos termos da Lei nº 8.666/1993, lei vigente na época. No entanto, com a interrupção do modelo de coleta de lixo, em janeiro de 2023.

5.3. Os serviços a serem executados são passíveis de serem licitados, haja vista a existência de empresas que prestam serviços de coleta de resíduos perigosos no estado de Rondônia com o intuito de dar destinação final (conforme CNAE 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos), neste caso, em razão dos valores estimados, a contratação direta fundamentada na **Dispensa de Licitação** contemplada pelo Art. 75, inciso II, da lei federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.133/21, suplementado pelo Decreto 11.871 de 2023 haja vista que, a fim de dar execução ao serviço de coleta, transporte, **tratamento (incineração) e destinação final de resíduos**, na região.

5.4. Ainda que diante de uma **exclusividade relativa, vez que há somente um fornecedor no município de Vilhena-RO**, verifica-se também a existência de mais de uma fornecedor do mesmo tipo de serviço no âmbito do estado de Rondônia, comprovado por meio de cotações de fornecedores diversos (anexado aos autos), deixando claro que é inoportuno a realização de procedimento licitatório Pregão, em razão dos valores estimados para contratação.

5.5. Mesmo considerando que os valores cotados são de empresas de outras regiões administrativas, cuja distância geográfica poderia ser fator principal para impacto na vantajosidade econômica, e por tal, tornaria mais onerosa para Administração Pública a competição mediante procedimento licitatório mais complexo (Pregão) em face ao valor apresentado, verifica-se a possibilidade de competição entre as empresas, buscando, dessa forma, **estabelecer os princípios da Eficiência, Impessoalidade e Economicidade mediante disputa em Dispensa de Licitação.**

5.6. Pelas considerações acima suplementadas, justifica-se a contratação de empresa para realização do devido descarte de resíduo químico nocivo ao meio-ambiente.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO (ART. 6º, XXIII, “i” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

6.1. Para o valor da contratação é previsto o montante de R\$ 19.000,00, para a contratação do do seguinte serviço:

Item	Código almoxarifado	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Total
1	121578	Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico de condicionamento para transporte, processamento e destinação final de 10 Unid. de MULTIUSO AMONIACAL +-12% EMBALAGEM DE 200 LITROS, incluindo obtenção de licença ambiental que se fizer necessária.	SERVIÇO	01	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.2. Este valor tem como base as cotação realizadas pelo Diretor Administrativo Saae. Para comprovação de vantajosidade econômica, a fim da não contratar mão de obra superfaturada ou malbaratamento (inexequibilidade) do serviços, verifica-se a necessidade de, ao menos, 3 cotações de serviços semelhantes, ou cotações de empresas do ramo de regiões diversas conforme consta nos autos.

6.3. A metodologia para obtenção do valor estimado segue conforme Art. 6º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65**, sendo optado pelo **menor valor das 3 cotações** como base estimativa.

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

6.4. Os valores obtidos das cotações podem ser conferidos no **item 11.2** do Estudo Técnico Preliminar nº 08 (anexo I deste Termo de Referência), bem como através do Quadro Comparativo (Anexo III deste instrumento).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “c” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

7.1. A solução para o problema apresentado e devidamente justificado no item 05 consiste na contratação de serviço o qual consistirá na **execução imediata da coleta, acondicionamento e transporte de bombonas plásticas**, as quais comportam **200lt (duzentos litros) de MULTIUSO AMONIACAL +-12%, para destinação final do produto**, podendo ser o serviço feito em até **30 dias úteis após a emissão de nota de empenho**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “d” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

8.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.2. Dos Requisitos Para Apresentação de Propostas:

8.2.1. A empresa deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente, o valor unitário do serviço.

8.2.2. O valor da proposta deverá considerar o serviço a ser realizado no Município de Vilhena-RO, sem demais custos de frete ou deslocamento de outra região, para o caso de empresa lotada em região administrativa diversa.

8.3. Dos Requisitos Para Habilitação:

8.3.1. Com fulcro no art. 68 da Lei 14.133, de 2021, previamente à celebração do contrato ou seu equivalente, a parte CONTRATADA deverá apresentar certidões de atestem regularidade:

- a) Fiscal perante as fazendas **Federal, Estadual, Municipal;**
- b) Jurídica com apresentação de **Certidão de regularidade do FGTS e Cartão CNPJ;**
- c) Trabalhista com apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) Econômica com apresentação de **Certidão de Falência e Concordata.**

8.3.2. Além dos documentos obrigatórios dispostos no item **8.3.1**, a CONTRATADA também deverá apresentar cumulativamente:

- a) Certidão Licitantes Inidôneos;
- b) Contrato Social da empresa contratada devidamente assinado;
- c) Documento Pessoal do representante legal;

8.3.3. Além disso, para contratação deste serviço, a empresa deverá dispor dos seguinte documentos obrigatoriamente:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

b) Licença de operação ambiental devidamente emitida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) excepcionalmente;

8.3.4. Para aferição de legitimidade do documento requerido na **alínea “a” do Item 8.3.3**, A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, **DILIGENCIAR** as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

8.4. Dos Requisitos para Execução do Serviço:

8.4.1 Previamente à execução deste serviço, a contratada deverá dispor **Autorização de Transporte de Resíduo Perigoso** devidamente emitida para esta contratação em específico, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, sem prejuízo para as demais licenças que se fizerem necessárias:

8.4.2. O documento de que se trata o **item 8.4.1**, não se confunde com os documentos no **item 8.3**, uma vez que este **deverá ser apresentado no momento da execução do serviço** e conferido por autoridade competente, não na habilitação da empresa, sendo obrigatória a anexação deste nos autos do processo.

8.4.3. Compreende Autoridade competente de que trata o **item 8.4.2**:

a) Setor demandante mediato (Departamento de Resíduos Sólidos)

b) Setor demandante Imediato (Direção Administrativa)

c) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

8.4.4. A empresa habilitada terá um prazo máximo de **30 dias uteis** para obtenção da autorização junto ao órgão competente, sendo possível prorrogação por igual período desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.5. Dos Requisitos Gerais:

8.5.1. A empresa contratada deverá prover de meios logístico-operacionais para o transporte e acondicionamento da carga, sendo de total responsabilidade a obtenção das **licenças ambientais e de tráfego urbano** que se fizerem necessárias para execução do serviço em questão.

8.5.2. É dever da contrata dispor de pessoal capacitado, devidamente equipado com EPIs que se fizerem necessários para execução deste serviço.

8.5.3. Poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato podendo a nota de empenho servir como tal, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Para o caso de que se trata o item **8.5.3**, deverá a nota de empenho conter obrigatoriamente, nas observações, a necessidade de apresentação de **Autorização de Transporte de Resíduo Perigoso** pela empresa contratada.

8.5.5. Deverá a empresa contratada se responsabilizar integralmente pela custódia e segurança do material químico que se pretende descartar, a partir do momento que este deixar as dependências do Saae.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

9.1. Das Condições Gerais do Pagamento: (Art. 92, Inciso V da Lei 14.133, de 2021)

9.1.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, que por sua vez deverá estar devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, conforme liberação pelo Controle Interno.

9.1.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a descrição do serviço, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverá estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

9.2. Da Ocorrência de Atraso de Pagamento:

9.2.1. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o serviço realizado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.2.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Dos Critérios de Atualização Financeira: (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133, de 2021)

9.3.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{100}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

9.4. Do prazo da Contratação (Art. 92º, Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.4.1. O prazo da contratação do serviço terá validade de até **30 dias úteis** após emissão de nota de empenho, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado em razão de circunstância de que trata o item **8.4.4**, excepcionalmente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

10.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios para tal.

10.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência, a fim de evitar desvio de função.

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8. Verificar o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, verificar ainda a obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deverão comprovar essa condição.

10.9. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.10. Manter a regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhistas na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da execução dos serviços.

10.11. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

10.13. Os serviços serão executados pela CONTRATADA e deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelo serviço contratado no prazo estabelecido.

11.2. Verificar se o serviço executado se enquadra ao que fora ofertado pela CONTRATADA e se atende às exigências do Termo de Referência.

11.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

11.4. Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “f” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

12.2. Poderá aferir a execução do contrato preferivelmente o setor demandante mediato ou, em outro caso, o setor demandante imediato.

12.3. A aferição da execução do contrato também deverá ocorrer por meio da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, através do registro de baixa de saída de estoque do material químico que se pretende descartar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

12.4. Não se aplica a necessidade de fiscal de contrato.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “h” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

13.1. Trata-se de Processo de Contratação Direta mediante Dispensa eletrônica de empresa especializada em coleta de resíduos perigosos para prestar o **fornecimento de serviço coleta, transporte, acondicionamento e destinação final de reserva de 10 bombonas de MULTIUSO AMONIACAL +-12% EMBALAGEM DE 200 LITROS cada**, a fim de atender o Saae, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

13.3. Das Exigências para Habilitação:

13.3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no **item 8.3.1, 8.3.2, e 8.3.3** e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

- a)** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b)** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.

13.3.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

14. DAS PENALIDADES (Art. 92, inciso XIV da Lei 14.133 de 2021):

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1** deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1** deste Instrumento, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. A sanção prevista na **alínea “a” do item 14.2** deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **alínea “a” do item 14.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

14.5. A sanção estabelecida na **alínea “c” do item 14.2** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

14.6. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2** deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas “d” e “e”** do mesmo item **14.2** deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

14.9. Na aplicação da sanção prevista nas **alíneas “d” e “e”** do **item 14.2** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

14.10. A aplicação das sanções previstas no **item 14.2** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

14.11. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b” e “c”** do **item 14.2** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

15. DO FORO (Art. 92, § 1º da Lei 14.133, de 2021)

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 O presente Termo de Referência foi redigido por Leonardo Reis Santos, em conformidade com a solicitação e Documento de Formalização de Demanda do Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio (id. 28543) e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 04 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Na Forma do que dispõe o artigo 74º caput; da Lei
14.133/21,

Aprovo o presente Termo de Referência

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Decreto Nº 56.630/PMV

Assinado Digitalmente



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2023

(Art. 18º, Inciso I, §1º da Lei 14.133/2021)

Este documento tem por objeto concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa especializada para o transporte, acondicionamento, e destinação de **resíduo Multiuso Amoniacal (NH3)**, cujo prazo de validade está expirado, sendo necessária correta destinação por parte desta autarquia.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18º Inciso I § 1º e 2º, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº **75/2024** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/ responsável:

Diretor Administrativo

Anderson Batista Nichio

Resíduos Sólidos

Adailton Manoel Ribeiro

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Dentre o rol de normas que norteiam esse estudo, estão principalmente:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2.1.2. Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 (dispõe sobre Dispensa eletrônica)

2.1.2. Constituição Federal de 1988.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual essa Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

2.2.1. E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º *Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: (...)*

II - *Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.*

Art. 2º *Esta Lei aplica-se a: (...)*

V - *prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.*

2.2.2. E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º *Para os fins desta Lei, consideram-se:*

I - órgão: *unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;*

II - entidade: *unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;*



III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas; (...)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

2.2.3. E quanto às definições, é válido complementar os conceitos da **Instrução Normativa 67/2021** da Secretaria de Gestão – Ministério da Economia, o qual define:

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. A finalidade do presente documento é apresentar estudo referente a necessidade de contratação de serviço especializado para transporte, acondicionamento e destinação final (descarte) de resíduo poluente amoníaco (NH₃) - também denominado Amônia - material utilizado para limpeza de contêineres de resíduo secos, orgânicos e contaminados, em conformidade com legislação ambiental vigente.

3.1.1 Notadamente, a contratação de empresa especializada para execução de tal serviço oferece maior eficiência e praticidade, no âmbito da Administração Pública Indireta no que tange ao cumprimento de normas ambientais, haja vista a necessidade de obtenção de licenças prévias para execução desta empreitada, bem como dispor de pessoal capacitado, devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual.

3.2. A reserva de amônia de que dispõe esta autarquia fora adquirida por Ata de Registro de Preços em 22 de junho de 2022 (conforme NF 74.164 – Folha 240, Processo Administrativo 74/2022), com validade máxima de 12 meses a fim de subsidiar projeto de adequação de coleta de resíduos sólidos em Vilhena-RO, uma vez que esse produto químico seria utilizada na limpeza e higienização dos contêineres.

3.3. Tal reserva trata-se de 10 galões de 200 Litros cada, com vencimento datado para maio de 2023, dessa forma, o produto em questão encontra-se vencido há mais de um ano.

3.4. O composto multiuso amoniacal que se deseja descartar é um produto formado por átomos de hidrogênio e nitrogênio e é representado pela fórmula química NH₃. A amônia pode ser encontrada na forma de gás incolor e apresenta um odor forte e característico decorrente de sua própria natureza sendo necessário dar o devido descarte, a fim de não impactar o meio ambiente, conforme explicação no **item 4.5.**

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Saae, como serviço autônomo responsável pela captação e distribuição de água, bem como responsável pela destinação de esgotos e resíduos sólidos atualmente, detém a responsabilidade de gestão da coleta de resíduos sólidos perante o município de Vilhena. Dessa forma, faz-se necessária a tomada de decisões logísticas no sentido de viabilizar a melhor coleta de lixo, por meio da promoção do projeto “Separar para Cuidar”, com incentivo de recurso federal, em abril de 2022.



4.2. Esse projeto consiste em tornar viável a melhor destinação dos resíduos, com a separação por tipo de resíduo (seco, orgânico e contaminado) o qual requeria a distribuição em massa de contêineres, que necessitavam ser higienizados constantemente. Dessa maneira, sob a luz desta justificativa, a aquisição de 2.000 litros de composto Multiuso Amoniacal foi realizada mediante Ata de Registro de Preços, nos termos da lei vigente à época, Lei 8.666/1993.

4.3. Todavia, em razão da readequação necessária do projeto municipal de coleta seletiva, foi ordenada pelo município a retirada dos contêineres até a **reestruturação do projeto**¹, com exceção de alguns centros poluentes, sendo necessária a execução da coleta aos moldes padrão, através do uso de lixeiras pessoais em cada imóvel.

4.4. Após as decisões administrativas do poder executivo municipal, que findaram na retirada dezenas de contêineres, a expectativa de consumo deste composto químico diminuiu drasticamente, uma vez que o número de contêineres em pleno funcionamento é ínfimo em relação ao número da demanda prevista. Não obstante o fato, esta autarquia não previu outra maneira de utilização do composto químico, o qual teria prazo de vencimento para ser usado em apenas 12 meses.

4.5. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da presente contratação visa sanar eventuais problemas de estoque de material em desuso, e destinar de maneira correta o produto químico que pode gerar **impactos nocivos a natureza**, tais como:

4.5.1. Poluição da Água: Se a amônia for jogada diretamente em rios, lagos ou oceanos, pode contaminar a água. Isso pode prejudicar os peixes e outras formas de vida aquática, causando danos aos ecossistemas aquáticos.

4.5.2. Toxicidade para a Vida Aquática: A amônia em concentrações elevadas é tóxica para os organismos aquáticos. Isso significa que pode matar peixes, algas e outros seres vivos na água, afetando toda a cadeia alimentar.

4.5.3. Eutrofização: A amônia pode contribuir para a eutrofização, um processo em que nutrientes em excesso, como nitrogênio e fósforo (que são componentes da amônia), causam um rápido crescimento de algas. Isso pode levar à morte de organismos aquáticos devido à falta de oxigênio, criando áreas mortas nos corpos d'água.

Nota Explicativa:

¹ Saae recolhe contêineres de lixo sem função em Vilhena; projeto passará por readequação.
Disponível em: <https://www.vilhena.ro.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1451846>

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



4.5.4. Poluição do Ar: A amônia também pode evaporar para o ar, especialmente em ambientes internos mal ventilados. Isso pode contribuir para a poluição do ar e causar problemas respiratórios em humanos e outros animais.

4.5.5. Impacto nos Solos: Quando a amônia é descartada no solo em grandes quantidades, pode afetar a qualidade do solo e prejudicar o crescimento das plantas. Além disso, pode lixiviar para lençóis freáticos, contaminando ainda mais o ambiente.

4.6. Em resumo, a má destinação da amônia pode causar sérios problemas para o meio ambiente, afetando tanto os ecossistemas aquáticos quanto terrestres, e também representando riscos para a saúde humana e animal. Portanto, é crucial descartar produtos contendo amônia de maneira responsável, seguindo as orientações adequadas de reciclagem ou eliminação segura.

4.7. Em se tratando de justificativa legal, urge salientar as obrigações legais dessa autarquia conforme os dispositivos que regula contratações públicas 14.133/2021 (NLLC) e disposições ambientais vigentes, principalmente a lei nº 9.605/1998 que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, além da lei complementar municipal nº 173/2011 que institui o Código Ambiental no âmbito de Vilhena.

4.7.1. Em se tratando de descarte de substância nociva ao meio ambiente, é obrigação de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica o cumprimento da legislação ambiental vigente, sobretudo no que consta as infrações disposta no caput do art. 3º, e em seu parágrafo único, da lei federal nº 9.605/1998, que diz o seguinte:

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

4.7.2. Já em seu art. 3º da referida lei, consta o seguinte crime:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:



Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

4.7.3. Já nos termos do art. 312, de lei complementar 173/2011, incorre infração ambiental aquele que:

Art. 312. *Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração.*

4.8. Urge Salientar também, a justificativa legais quanto a **Inexigibilidade de licitação** que se pretende realizar, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.9. Quanto a **Dispensa de licitação** que se pretende realizar, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). Vigência.

4.9.1. Como visto na lei acima referida, a contratação de empresa exclusiva no âmbito municipal em Vilhena, viabiliza legalmente a contratação direta mediante inexigibilidade, visto que, atualmente, **há somente um fornecedor de serviços de destinação de resíduos químicos, na região administrativa do município de Vilhena.** Entretanto, urge lembrar que, em se tratando no âmbito estadual, fora encontrada outras empresas capazes de fornecer o serviço em questão, todavia, em razão da distância geográfica, não se vislumbrava vantajosidade econômica para subsidiar uma licitação, por acreditar que fornecedores mais distantes cobrariam maiores valores do que os encontrados no município de Vilhena, para executar o mesmo serviço.



4.9.2. No entanto, mesmo havendo carta de exclusividade, em razão das cotações que foram encaminhadas, o procedimento de contratação proceder-se-á **por Dispensa eletrônica**, uma vez que há de fato vantajosidade econômica e capacidade de competição de preço.

4.9.3. Outrossim, a empresa que se pretende contratar mediante disputa em dispensa eletrônica deve possuir capacidade técnica para destinar o composto que se quer descartar, uma vez que o planejamento de descarte parte de empresa especializada nesses serviços, diminuindo assim riscos ambientais inerentes a necessidade de contratação.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Possibilitar o devido descarte de material químico nocivo ao meio ambiente, o qual encontra-se em desuso e vencido, uma vez que não fora utilizado e/ou não se pretende reutilizar ou adquirir novo lote deste composto. Vale salientar que esta autarquia não vislumbra novas aquisições do material que se pretende descartar uma vez que o projeto “Separar para cuidar”, cuja a aquisição deste composto químico subsidiá-lo-ia, foi descontinuado por ordem da gestão atual.

5.5. Além disso, dada a grande quantidade do estoque, a reserva de Amônia (NH₃), que se encontra no depósito do almoxarifado, ocupa um espaço físico que poderá ser melhor utilizado pelo setor de almoxarifado e patrimônio após seu transporte e destinação correta pela empresa especializada.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Objetivo desta contratação é viabilizar a destinação correta de bem não degradável, bem como facilitar o transporte, acondicionamento e destino de composto químico, além de evitar trâmites administrativos no que se refere às licenças ambientais provenientes da contratação, uma vez que se vislumbra terceirizar por completo toda a responsabilidade de descarte da reserva de Amônia (NH₃).

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

7.1. Até o presente momento, o Saae não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão dentro das atividades fins.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

8.1 Trata-se de Processo de Contratação Direta de empresa especializada para execução de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduo perigoso no município de Vilhena-RO. **A contratação procederá por Dispensa eletrônica de Licitação**, de acordo com inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

8.1.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

8.2. Dos Requisitos para Habilitação:

8.2.1. Relativamente à habilitação da Contratada, têm-se, ainda, os seguintes requisitos:

8.2.2. Apresentação obrigatória dos documentos de que trata os incisos do caput do **art. 68** da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades



pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.2.4. Para aferição de legitimidade do documento requerido no **item 8.2.3**, A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, **DILIGENCIAR** as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

8.3. Das Licenças Ambientais para execução:

8.3.1. Previamente à execução deste serviço, a contratada deverá dispor dos seguintes documentos, sem prejuízo para as demais licenças que se fizerem necessárias:

8.3.2. Licença de operação ambiental devidamente emitida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) excepcionalmente;

8.3.3. Autorização de Transporte de Resíduo Perigoso devidamente emitida para esta contratação em específico, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

8.4. Os documentos de que se trata o item **8.3**, não se confundem com os documentos no **item 8.2**, uma vez que estes deverão ser apresentados no momento da execução do serviço, não na habilitação, sendo obrigatória a anexação destes nos autos do processo.

8.5. É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

8.6. A CONTRATADA deverá manter a regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhistas na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da execução dos serviços.

8.7. A realização do serviço deverá observar os prazos indicados em termo de referência, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.



8.8. O prazo de realização do serviço será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

9. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

9.1. A Demanda de descarte foi levantada com base na quantidade de litros adquiridos em junho de 2022, conforme a tabela extraída de justificativa de compras (folha 213), constante do processo 74-2022, o qual resulta da Ata de Registro de Preços em que se adquiriu o produto de que se pretende descartar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EMBALAGENS A SEREM DESTINADAS.
1	MULTIUSO AMONIAL + OU – 12%. EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA	UNID.	10
TOTAL (em Litros)			2.000 Litros

9.2. Vale ressaltar que, da quantidade total de 2.000 (dois mil) litros adquiridos, menos 1 (um) litro foi usado, sendo esse percentual irrelevante para estimativa da demanda.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

10.1. No caso da contratação em tela, realizadas pesquisas no que tange as empresas do ramo de coleta de resíduos perigosos e recicláveis no estado de Rondônia e foram verificadas 3 cotações de empresas possíveis:

ORD.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE
1	PAZ AMBIENTAL LTDA.	10.331.865/0001-94	VILHENA/RO
2	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	84.750.538/0001-03	PORTO-VELHO/RO

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



3	M.X.P. USINA DE INC. DE RESÍDUOS LTDA - ME	13.273.219/0001-06	JI PARANÁ/RO
---	--	--------------------	--------------

11. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

11.1. Para o levantamento de mercado, deve-se considerar que há viabilidade de competição o que legitima a disputa por Dispensa de Licitação, também em razão do valor ínfimo em face aos valores que a lei estipula.

11.2. Os valores do objeto estão baseados em pesquisa de preços realizada pelos diretor administrativo do SAAE nos 3 principais fornecedores deste ramo no estado de Rondônia, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Cadastro Almoxxarifado	Descrição	Unid. de medida	Quantitativo	PAZ AMBIENTAL LTDA.	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERV. DE ENG. LTDA.	M.X.P. USINA DE INC. DE RESÍDUOS LTDA - ME
1	121578	Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final de 10 Unid. de MULTIUSO AMONIACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS, incluindo obtenção de licença ambiental que se fizer necessária.	Serv.	1	R\$ 19.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 40.000,00
PREÇO ESTIMADO					R\$ 19.000,00		



11.3. Como visto acima, valor Estimado da contratação deverá ser baseado no menor preço das cotações, em conformidade com o **art. 6º da Instrução Normativa Seges /Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

11.4. A Administração Pública deve equilibrar custo e qualidade, além de garantir que a contratação do serviço está de acordo com o preço de mercado. Dessa maneira, previamente à elaboração deste ETP, fora solicitado aos fornecedores essas cotações, a fim de comprovação de valor razoável, em relação à contratação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A contratação deverá proceder mediante **Dispensa de Licitação**, fundamentado no Art. 75, inciso II, na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos administrativos.

13.2. A utilização da modalidade de Dispensa de licitação, justifica-se pelo fato de, apesar de não haver outro fornecedor do tipo de serviço que se pretende contratar na região do consórcio, e a despeito da existência de declaração de exclusividade na prestação de serviço devidamente comprovada, ainda é possível garantir competitividade à luz da disputa em dispensa de licitação, a fim de não onerar à Administração Pública em razão do valor.

13.4. A natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.



15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se como resultado:

15.1.1. Primário: dar a devida destinação a material de limpeza que pode ser nocivo a natureza, em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes.

15.1.2. Secundário: dar a devida destinação a material de limpeza que pode ser nocivo a natureza, em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica, pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

16.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. Não se vislumbra contratações correlatar e/ou interdependes.

17.2. É importante salientar também neste estudo, que a atual contratação que se pretende realizar por meio desta dispensa de licitação nada tem a ver com as contratação em andamento do processo 125/2021, de que trata de contratação de empresa para execução de coleta ordinária de resíduos sólidos.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar e a destruição da flora e fauna.

18.2. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



18.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

18.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

a) Obter a devida licença ambiental, caso seja necessária, para o transporte, acondicionamento, e destinação do resíduo químico, cujo descarte é objeto desta contratação;

b) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;

c) A CONTRATADA deve proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos (Caso haja este tipo de coleta implantado em seu município);

d) Observar a Logística Reversa no descarte de seus produtos (Quando couber).

18.5. Devem, ainda, observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988 e ao Artigo 149º do Código Penal Brasileiro.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):



19.1. A solução apresentada irá atender à necessidade apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para o devido descarte de material químico nocivo ao meio ambiente, acondicionado nas dependências do Saae.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e por não apresentar preço malbarateado ou superfaturado.

21.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Autarquia, sendo considerada a melhor solução.

21.4. Portanto, declaramos **viável e razoável a devida contratação, mediante Dispensa de Licitação**, além de ser necessária para o atendimento da necessidade e interesse desta Autarquia.

23. RESPONSÁVEIS:

23.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Leonardo Reis Santos – Agente Administrativo – Matrícula 498, em conformidade com a solicitação do Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 1º de março de 2024.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral SAAE

Decreto nº 56.630/2022/PMV

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

ANEXO II MAPA DE RISCOS

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº 75/2024, instruído com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para realização **Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONÍACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias** com a finalidade de atender as necessidades desta Autarquia e deverá ser o **Anexo II do Termo de Referência nº 19/2024**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1. Dados do Processo:

Objeto: A contratação de empresa especializada para contratação da empresa possui a finalidade de atender as necessidades deste SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

2. Fase Processual:

Contratação por Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 75, inciso II.

3. Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta

Impacto:

(☒) Baixo (☐) Médio (☐) Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas desta Autarquia.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Autarquia.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos e valores.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

(x) Baixo () Médio () Alto

Dano(s):

Realização, por parte da CONTRATADA, de serviço de baixa qualidade e consequentemente prejuízos na execução do devido descarte.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto pretendido, e contratações anteriores e solicitar a revisão deste, pelo setor demandante, visto que detém os conhecimentos técnicos.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

03: Indisponibilidade financeira:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

(x) Baixo () Médio () Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.



Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:**Probabilidade:**

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades de descarte do objeto. Possíveis impactos ambientais graves à fauna e flora.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da Capacidade Técnica-Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:

Anulação do processo licitatório.

4. Fase de Gestão/Execução do objeto:

Adjudicação da licitação, Homologação, Empenho da Despesa e Contrato.

5. Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto:**Risco 01: Atraso na contratação:****Probabilidade:**

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de entrega dos serviço contratado.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Contratação com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar aquisições não adequadas e em desacordo com o estipulado.

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a entrega do objeto lícito.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

Risco 04: Entrega do objeto da aquisição em desacordo com o acordado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização da execução pelo setor demandante

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e o Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.

Vilhena, 26 de fevereiro de 2024.

LEONARDO REIS SANTOS
Agente Administrativo
Matrícula 498

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral
Dec. Nº 56.630/2022/SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por ERALDO DAL POSOLO (CPF ###482-##), LEONARDO REIS SANTOS (CPF ###302-##), em 04/03/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xsig.lxsistemas.com.br/saevilhena/documento/documentoAssinado/20056>. Folha 6 de 6



PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS
ANEXO III - QUADRO COMPARATIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2024/SAAE

Item	CADASTRO ALMOXARIFADO	Descrição	Unid.	Quant.	PAZ AMBIENTAL LTDA.	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	M.X.P. USINA DE INC. DE RESÍDUOS LTDA - ME	Menor valor entre as cotações	Preço Total
1	121578	serviço técnico de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final de 10 Unid. de MULTIUSO AMONIACAL +-12% EMBALAGEM DE 200 LITROS, incluindo obtenção de licença ambiental que se fizer necessária.	Serv.	1	R\$ 19.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL									R\$ 19.000,00

Vilhena/RO, 04 de março de 2024

- Obs 1:** O valor cotado é de responsabilidade da empresa.
- Obs 2:** É estimado o menor valor entre as propostas
- Obs 3:** Não realizamos desclassificações em função de a média final refletir a realidade de mercado.

Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo - Matrícula 498
Elaborador







PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO

DE: Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro
PARA: AUDITORIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Em Conformidade com o Art. 12 da Lei 230/2016, encaminhamos os autos para a realização de auditoria, alinhada, no que couber, aos princípios da NBASP 400 – Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade e da NBASP 100 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

Seguem os autos para análise objetiva e integral, e após, dar prosseguimento.

(Assinado Eletronicamente)

LEONARDO REIS SANTOS

Agente Administrativo – Mat. 498



DE: AUDITORIA

PARA: DECOF

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Ingressaram os autos neste Controle Interno para análise da documentação inicial do Processo Administrativo nº 075/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DE AMONIA. Consta nesta fase processual:

- ✓ Formalização da Demanda (ID 28543);
- ✓ Documentos Diversos e Despacho (ID 28544-28547, 28557-28558);
- ✓ Pesquisas de Preços (ID 28686, 28972 e 28975);
- ✓ Despachos e Relatório (ID 28981, 29006-29008);
- ✓ NSD (ID 29387);
- ✓ Termo de Referência (ID 29388);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ID 29389);
- ✓ Mapa de Riscos (ID 29391);
- ✓ Quadro Comparativo (ID 29392);
- ✓ Despacho a esta auditoria (29393).

Realizada a análise da fase processual fora possível verificar:

01 – Quanto ao ETP:

Os subitens XLVII, XLVIII e XLIX do item 2.2.2 referem-se à Ata de Registro de Preços e não de Dispensa, podendo ser retirados.

02 – Quanto ao termo de Referência:

- a) O prazo do item 8.4.4 deve ser para a devida execução do serviço e não de autorização;
- b) O prazo do item 9.4.1 deve ser de até a execução do serviço e seu respectivo pagamento.
- c) Pela dispensa do contrato, incluir o termo “ou seu equivalente” à palavra contrato nos itens 12.2 e 12.3. Verificar a ausência do item 12.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

03 – Anexar justificativa de dispensa.

Ante o exposto, segue os autos para correção dos apontamentos.

Vilhena, 04 de março de 2024.

Luiz Lobianco
Auditor Geral
Portaria nº 140/2023/SAAE
ASSINADO DIGITALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE REFERÊNCIA – 19/2024/SAAE

01. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fornecimento de **Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONIACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias**, para atender o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com o serviço indispensável para o cumprimento de normas ambientais vigentes.

2. ORGÃO SOLICITANTE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

2.1. Setor Solicitante: Departamento de Resíduos Sólidos

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Projeto Atividade: 2248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos

Despesa: 3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 82 – Serviços de Controle Ambiental

Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “a” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

4.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação da empresa especializada para prestar **Serviços técnicos de condicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONÍACAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias**, visando atender este Saae, haja vista que essa autarquia possui em estoque 10 (dez) bombonas de 200lt (duzentos litros), e estes se encontram vencidos desde maio de 2023, sendo, portanto, necessário o devido descarte.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (ART. 6º, XXIII, “b” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

5.1. A contratação justifica-se por ser considerada **essencial e imprescindível o cumprimento das normas ambientais vigentes por parte desta autarquia**, Administração Pública Indireta, no sentido de promover ações de sustentabilidade e combater medidas que possam provocar a degradação ambiental. Urge portanto, neste instrumento, definir os parâmetros que nortearão a contratação de empresa especializada na coleta, condicionamento e transporte de resíduos químicos, empresa tal, cuja capacidade técnica-operacional fora comprovada nos autos.

5.2. O estoque de material químico amoníaco (NH3) de que dispõe este ente era parte integrante de uma série de compostos químicos, objeto da Ata de Registro de Preços n 004/SAAE/2022, (Processo Administrativo 74/2022) os quais se pretendia obter a fim de tornar viável a limpeza de contêineres de coleta seletiva do projeto "Separar para cuidar" (este que, por sua vez, foi descontinuado para as devidas adequações logísticas). Dessa maneira, sob a luz desta justificativa, a aquisição de 2.000 litros de composto Multiuso Amoniacal foi realizada mediante nos termos da Lei nº 8.666/1993, lei vigente na época. No entanto, com a interrupção do modelo de coleta de lixo, em janeiro de 2023, tal reserva se manteve em desuso até seu vencimento.

5.3. Os serviços a serem executados são passíveis de serem licitados, haja vista a existência de empresas que prestam serviços de coleta de resíduos perigosos no estado de Rondônia com o intuito de dar destinação final (conforme CNAE 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos), neste caso, em razão dos valores estimados, a contratação direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

fundamentada na **Dispensa de Licitação** contemplada pelo Art. 75, inciso II, da lei federal 14.133/21, suplementado pelo Decreto 11.871 de 2023 haja vista que, a fim de dar execução ao serviço de coleta, transporte, **tratamento (incineração)** e **destinação final de resíduos**, na região.

5.4. Ainda que diante de uma **exclusividade relativa, vez que há somente um fornecedor no município de Vilhena-RO**, verifica-se também a existência de mais de um fornecedor do mesmo tipo de serviço no âmbito do estado de Rondônia, comprovado por meio de cotações de fornecedores diversos (anexado aos autos), deixando claro que é inoportuno a realização de procedimento licitatório Pregão, em razão dos valores estimados para contratação.

5.5. Mesmo considerando que os valores cotados são de empresas de outras regiões administrativas, cuja distância geográfica poderia ser fator principal para impacto na vantajosidade econômica, e por tal, tornaria mais onerosa para Administração Pública a competição mediante procedimento licitatório mais complexo (Pregão) em face ao valor apresentado, verifica-se a possibilidade de competição entre as empresas, buscando, dessa forma, **estabelecer os princípios da Eficiência, Impessoalidade e Economicidade mediante disputa em Dispensa de Licitação.**

5.6. Pelas considerações acima suplementadas, justifica-se a contratação de empresa para realização do devido descarte de resíduo químico nocivo ao meio-ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

6.1. Para o valor da contratação é previsto o montante de R\$ 19.000,00, para a contratação do do seguinte serviço:

Item	Código almoxarifado	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Total
1	121578	Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final de 10 Unid. de MULTIUSO AMONIACAL +-12% EMBALAGEM DE 200 LITROS, incluindo obtenção de licença ambiental que se fizer necessária.	SERVIÇO	01	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00

6.2. Este valor tem como base as cotação realizadas pelo Diretor Administrativo Saae. Para comprovação de vantajosidade econômica, a fim da não contratar mão de obra superfaturada ou malbaratamento (inexequibilidade) do serviços, verifica-se a necessidade de, ao menos, 3 cotações de serviços semelhantes, ou cotações de empresas do ramo de regiões diversas conforme consta nos autos.

6.3. A metodologia para obtenção do valor estimado segue conforme Art. 6º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65**, sendo optado pelo **menor valor das 3 cotações** como base estimativa.

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

6.4. Os valores obtidos das cotações podem ser conferidos no **item 11.2** do Estudo Técnico Preliminar nº 08 (anexo I deste Termo de Referência), bem como através do Quadro Comparativo (Anexo III deste instrumento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “c” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

7.1. A solução para o problema apresentado e devidamente justificado no item 05 consiste na contratação de serviço o qual consistirá na **execução imediata da coleta, acondicionamento e transporte de bombonas plásticas**, as quais comportam **200lt (duzentos litros) de MULTIUSO AMONIACAL +-12%, para destinação final do produto**, podendo ser o serviço feito em até **30 dias úteis após a emissão de nota de empenho**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “d” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

8.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho nos seguintes termos:

8.2. Dos Requisitos Para Apresentação de Propostas:

8.2.1. A empresa deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente, o valor unitário do serviço.

8.2.2. O valor da proposta deverá considerar o serviço a ser realizado no Município de Vilhena-RO, sem demais custos de frete ou deslocamento de outra região, para o caso de empresa lotada em região administrativa diversa.

8.3. Dos Requisitos Para Habilitação:

8.3.1. Com fulcro no art. 68 da Lei 14.133, de 2021, previamente à celebração do contrato ou seu equivalente, a parte CONTRATADA deverá apresentar certidões de atestem regularidade:

- a)** Fiscal perante as fazendas **Federal, Estadual, Municipal;**
- b)** Jurídica com apresentação de **Certidão de regularidade do FGTS e Cartão CNPJ;**
- c)** Trabalhista com apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d)** Econômica com apresentação de **Certidão de Falência e Concordata.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.3.2. Além dos documentos obrigatórios dispostos no item **8.3.1**, a CONTRATADA também deverá apresentar cumulativamente:

- a) Certidão Licitantes Inidôneos;
- b) Contrato Social da empresa contratada devidamente assinado;
- c) Documento Pessoal do representante legal;

8.3.3. Além disso, para contratação deste serviço, a empresa deverá dispor dos seguinte documentos obrigatoriamente:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) **Licença de operação ambiental** devidamente emitida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) excepcionalmente;

8.3.4. Para aferição de legitimidade do documento requerido na **alínea “a” do Item 8.3.3**, A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, **DILIGENCIAR** as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

8.4. Dos Requisitos para Execução do Serviço:

8.4.1 Previamente à execução deste serviço, a contratada deverá dispor **Autorização de Transporte de Resíduo Perigoso** devidamente emitida para esta contratação em específico, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, sem prejuízo para as demais licenças que se fizerem necessárias:

8.4.2. O documento de que se trata o **item 8.4.1**, não se confunde com os documentos no **item 8.3**, uma vez que este **deverá ser apresentado no momento da execução do serviço e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

conferido por autoridade competente, não na habilitação da empresa, sendo obrigatória a anexação deste nos autos do processo.

8.4.3. Compreende Autoridade competente de que trata o **item 8.4.2**:

a) Setor demandante mediato (Departamento de Resíduos Sólidos)

b) Setor demandante Imediato (Direção Administrativa)

c) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

8.4.4. A empresa habilitada terá um prazo máximo de **30 dias uteis** para execução do serviço, sendo possível prorrogação por igual período desde que devidamente justificada.

8.5. Dos Requisitos Gerais:

8.5.1. A empresa contratada deverá prover de meios logístico-operacionais para o transporte e acondicionamento da carga, sendo de total responsabilidade a obtenção das **licenças ambientais e de tráfego urbano** que se fizerem necessárias para execução do serviço em questão.

8.5.2. É dever da contrata dispor de pessoal capacitado, devidamente equipado com EPIs que se fizerem necessários para execução deste serviço.

8.5.3. Poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato podendo a nota de empenho servir como tal, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Para o caso de que se trata o item **8.5.3**, deverá a nota de empenho conter obrigatoriamente, nas observações, a necessidade de apresentação de **Autorização de Transporte de Resíduo Perigoso** pela empresa contratada.

8.5.5. Deverá a empresa contratada se responsabilizar integralmente pela custódia e segurança do material químico que se pretende descartar, a partir do momento que este deixar as dependências do Saae.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

9.1. Das Condições Gerais do Pagamento: (Art. 92, Inciso V da Lei 14.133, de 2021)

9.1.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, que por sua vez deverá estar devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, conforme liberação pelo Controle Interno.

9.1.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a descrição do serviço, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverá estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

9.2. Da Ocorrência de Atraso de Pagamento:

9.2.1. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o serviço realizado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.2.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

9.3. Dos Critérios de Atualização Financeira: (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133, de 2021)

9.3.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

9.4. Do prazo da Contratação (Art. 92º, Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.4.1. O prazo da contratação será de até a execução do serviço e seu respectivo pagamento, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado em razão de circunstância de que trata o item **8.4.4**, excepcionalmente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios para tal.

10.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência, a fim de evitar desvio de função.

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8. Verificar o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, verificar ainda à obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deverão comprovar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.9. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.10. Manter a regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhistas na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da execução dos serviços.

10.11. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

10.13. Os serviços serão executados pela CONTRATADA e deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelo serviço contratado no prazo estabelecido.

11.2. Verificar se o serviço executado se enquadra ao que fora ofertado pela CONTRATADA e se atende às exigências do Termo de Referência.

11.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

11.4. Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “f” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

12.1. Poderá aferir a execução do contrato ou seu equivalente preferivelmente o setor demandante mediato ou, em outro caso, o setor demandante imediato.

12.2 A aferição da execução do contrato ou seu equivalente também deverá ocorrer por meio da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, através do registro de baixa de saída de estoque do material químico que se pretende descartar.

12.3. Não se aplica a necessidade de fiscal de contrato.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “h” DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

13.1. Trata-se de Processo de Contratação Direta mediante Dispensa eletrônica de empresa especializada em coleta de resíduos perigosos para prestar o **fornecimento de serviço coleta, transporte, acondicionamento e destinação final de reserva de 10 bombonas de MULTIUSO AMONIACAL +-12% EMBALAGEM DE 200 LITROS cada**, a fim de atender o Saae, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

13.3. Das Exigências para Habilitação:

13.3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no **item 8.3.1, 8.3.2, e 8.3.3** e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

13.3.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

14. DAS PENALIDADES (Art. 92, inciso XIV da Lei 14.133 de 2021):

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1** deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1** deste Instrumento, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. A sanção prevista na **alínea “a” do item 14.2** deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **alínea “a” do item 14.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.5. A sanção estabelecida na **alínea “c” do item 14.2** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

14.6. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2** deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas “d” e “e”** do mesmo item **14.2** deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

14.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

14.9. Na aplicação da sanção prevista nas **alíneas “d” e “e” do item 14.2** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

14.10. A aplicação das sanções previstas no **item 14.2** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

14.11. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b” e “c” do item 14.2** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

15. DO FORO (Art. 92, § 1º da Lei 14.133, de 2021)

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16. RESPONSÁVEIS

16.1 O presente Termo de Referência foi redigido por Leonardo Reis Santos, em conformidade com a solicitação e Documento de Formalização de Demanda do Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio (id. 28543) e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 05 de março de 2024.

Na Forma do que dispõe o artigo 74º caput; da Lei 14.133/21,

Aprovo o presente Termo de Referência

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Decreto Nº 56.630/PMV

Assinado Digitalmente



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2023

(Art. 18º, Inciso I, §1º da Lei 14.133/2021)

Este documento tem por objeto concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa especializada para o transporte, acondicionamento, e destinação de **resíduo Multiuso Amoniacal (NH3)**, cujo prazo de validade está expirado, sendo necessária correta destinação por parte desta autarquia.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18º Inciso I § 1º e 2º, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº **75/2024** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/ responsável:

Diretor Administrativo

Anderson Batista Nichio

Resíduos Sólidos

Adailton Manoel Ribeiro

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Dentre o rol de normas que norteiam esse estudo, estão principalmente:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2.1.2. Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 (dispõe sobre Dispensa eletrônica)

2.1.2. Constituição Federal de 1988.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual essa Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

2.2.1. E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º *Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: (...)*

II - *Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.*

Art. 2º *Esta Lei aplica-se a: (...)*

V - *prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.*

2.2.2. E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º *Para os fins desta Lei, consideram-se:*

I - órgão: *unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;*

II - entidade: *unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;*



III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas; (...)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

2.2.3. E quanto às definições, é válido complementar os conceitos da **Instrução Normativa 67/2021** da Secretaria de Gestão – Ministério da Economia, o qual define:

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. A finalidade do presente documento é apresentar estudo referente a necessidade de contratação de serviço especializado para transporte, acondicionamento e destinação final (descarte) de resíduo poluente amoníaco (NH₃) - também denominado Amônia - material utilizado para limpeza de contêineres de resíduo secos, orgânicos e contaminados, em conformidade com legislação ambiental vigente.

3.1.1 Notadamente, a contratação de empresa especializada para execução de tal serviço oferece maior eficiência e praticidade, no âmbito da Administração Pública Indireta no que tange ao cumprimento de normas ambientais, haja vista a necessidade de obtenção de

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



licenças prévias para execução desta empreitada, bem como dispor de pessoal capacitado, devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual.

3.2. A reserva de amônia de que dispõe esta autarquia fora adquirida por Ata de Registro de Preços em 22 de junho de 2022 (conforme NF 74.164 – Folha 240, Processo Administrativo 74/2022), com validade máxima de 12 meses a fim de subsidiar projeto de adequação de coleta de resíduos sólidos em Vilhena-RO, uma vez que esse produto químico seria utilizada na limpeza e higienização dos contêineres.

3.3. Tal reserva trata-se de 10 galões de 200 Litros cada, com vencimento datado para maio de 2023, dessa forma, o produto em questão encontra-se vencido há mais de um ano.

3.4. O composto multiuso amoniacal que se deseja descartar é um produto formado por átomos de hidrogênio e nitrogênio e é representado pela fórmula química NH_3 . A amônia pode ser encontrada na forma de gás incolor e apresenta um odor forte e característico decorrente de sua própria natureza sendo necessário dar o devido descarte, a fim de não impactar o meio ambiente, conforme explicação no **item 4.5**.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Saae, como serviço autônomo responsável pela captação e distribuição de água, bem como responsável pela destinação de esgotos e resíduos sólidos atualmente, detém a responsabilidade de gestão da coleta de resíduos sólidos perante o município de Vilhena. Dessa forma, faz-se necessária a tomada de decisões logísticas no sentido de viabilizar a melhor coleta de lixo, por meio da promoção do projeto “Separar para Cuidar”, com incentivo de recurso federal, em abril de 2022.

4.2. Esse projeto consiste em tornar viável a melhor destinação dos resíduos, com a separação por tipo de resíduo (seco, orgânico e contaminado) o qual requeria a distribuição em massa de contêineres, que necessitavam ser higienizados constantemente. Dessa maneira, sob a luz desta justificativa, a aquisição de 2.000 litros de composto Multiuso Amoniacal foi realizada mediante Ata de Registro de Preços, nos termos da lei vigente à época, Lei 8.666/1993.

4.3. Todavia, em razão da readequação necessária do projeto municipal de coleta seletiva, foi ordenada pelo município a retirada dos contêineres até a **reestruturação do projeto**¹, com exceção de alguns centros poluentes, sendo necessária a execução da coleta aos moldes padrão, através do uso de lixeiras pessoais em cada imóvel.



4.4. Após as decisões administrativas do poder executivo municipal, que findaram na retirada dezenas de contêineres, a expectativa de consumo deste composto químico diminuiu drasticamente, uma vez que o número de contêineres em pleno funcionamento é ínfimo em relação ao número da demanda prevista. Não obstante o fato, esta autarquia não previu outra maneira de utilização do composto químico, o qual teria prazo de vencimento para ser usado em apenas 12 meses.

4.5. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da presente contratação visa sanar eventuais problemas de estoque de material em desuso, e destinar de maneira correta o produto químico que pode gerar **impactos nocivos a natureza**, tais como:

4.5.1. Poluição da Água: Se a amônia for jogada diretamente em rios, lagos ou oceanos, pode contaminar a água. Isso pode prejudicar os peixes e outras formas de vida aquática, causando danos aos ecossistemas aquáticos.

4.5.2. Toxicidade para a Vida Aquática: A amônia em concentrações elevadas é tóxica para os organismos aquáticos. Isso significa que pode matar peixes, algas e outros seres vivos na água, afetando toda a cadeia alimentar.

4.5.3. Eutrofização: A amônia pode contribuir para a eutrofização, um processo em que nutrientes em excesso, como nitrogênio e fósforo (que são componentes da amônia), causam um rápido crescimento de algas. Isso pode levar à morte de organismos aquáticos devido à falta de oxigênio, criando áreas mortas nos corpos d'água.

Nota Explicativa:

¹ Saae recolhe contêineres de lixo sem função em Vilhena; projeto passará por readequação.

Disponível em: <https://www.vilhena.ro.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1451846>

4.5.4. Poluição do Ar: A amônia também pode evaporar para o ar, especialmente em ambientes internos mal ventilados. Isso pode contribuir para a poluição do ar e causar problemas respiratórios em humanos e outros animais.

4.5.5. Impacto nos Solos: Quando a amônia é descartada no solo em grandes quantidades, pode afetar a qualidade do solo e prejudicar o crescimento das plantas. Além disso, pode lixiviar para lençóis freáticos, contaminando ainda mais o ambiente.

4.6. Em resumo, a má destinação da amônia pode causar sérios problemas para o meio ambiente, afetando tanto os ecossistemas aquáticos quanto terrestres, e também representando riscos para a saúde humana e animal. Portanto, é crucial descartar produtos



contendo amônia de maneira responsável, seguindo as orientações adequadas de reciclagem ou eliminação segura.

4.7. Em se tratando de justificativa legal, urge salientar as obrigações legais dessa autarquia conforme os dispositivos que regula contratações públicas 14.133/2021 (NLLC) e disposições ambientais vigentes, principalmente a lei nº 9.605/1998 que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, além da lei complementar municipal nº 173/2011 que institui o Código Ambiental no âmbito de Vilhena.

4.7.1. Em se tratando de descarte de substância nociva ao meio ambiente, é obrigação de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica o cumprimento da legislação ambiental vigente, sobretudo no que consta as infrações disposta no caput do art. 3º, e em seu parágrafo único, da lei federal nº 9.605/1998, que diz o seguinte:

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

4.7.2. Já em seu art. 3º da referida lei, consta o seguinte crime:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

4.7.3. Já nos termos do art. 312, de lei complementar 173/2011, incorre infração ambiental aquele que:

Art. 312. Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração.

4.8. Urge Salientar também, a justificativa legais quanto a **Inexigibilidade de licitação** que se pretende realizar, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.9. Quanto a **Dispensa de licitação** que se pretende realizar, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). Vigência.

4.9.1. Como visto na lei acima referida, a contratação de empresa exclusiva no âmbito municipal em Vilhena, viabiliza legalmente a contratação direta mediante inexigibilidade, visto que, atualmente, **há somente um fornecedor de serviços de destinação de resíduos químicos, na região administrativa do município de Vilhena.** Entretanto, urge lembrar que, em se tratando no âmbito estadual, fora encontrada outras empresas capazes de fornecer o serviço em questão, todavia, em razão da distância geográfica, não se vislumbrava vantajosidade econômica para subsidiar uma licitação, por acreditar que fornecedores mais distantes cobrariam maiores valores do que os encontrados no município de Vilhena, para executar o mesmo serviço.

4.9.2. No entanto, mesmo havendo carta de exclusividade, em razão da cotações que foram encaminhadas, o procedimento de contratação proceder-se-á **por Dispensa eletrônica**, uma vez que há de fato vantajosidade econômica e capacidade de competição de preço.

4.9.3. Outrossim, a empresa que se pretende contratar mediante disputa em dispensa eletrônica deve possuir capacidade técnica para destinar o composto que se quer descartar, uma vez que o planejamento de descarte parte de empresa especializada nesses serviços, diminuindo assim riscos ambientais inerentes a necessidade de contratação.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



5.1. Possibilitar o devido descarte de material químico nocivo ao meio ambiente, o qual encontra-se em desuso e vencido, uma vez que não fora utilizado e/ou não se pretende reutilizar ou adquirir novo lote deste composto. Vale salientar que esta autarquia não vislumbra novas aquisições do material que se pretende descartar uma vez que o projeto “Separar para cuidar”, cuja a aquisição deste composto químico subsidiá-lo-ia, foi descontinuado por ordem da gestão atual.

5.5. Além disso, dada a grande quantidade do estoque, a reserva de Amônia (NH₃), que se encontra no depósito do almoxarifado, ocupa um espaço físico que poderá ser melhor utilizado pelo setor de almoxarifado e patrimônio após seu transporte e destinação correta pela empresa especializada.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Objetivo desta contratação é viabilizar a destinação correta de bem não degradável, bem como facilitar o transporte, acondicionamento e destino de composto químico, além de evitar trâmites administrativos no que se refere às licenças ambientais provenientes da contratação, uma vez que se vislumbra terceirizar por completo toda a responsabilidade de descarte da reserva de Amônia (NH₃).

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

7.1. Até o presente momento, o Saae não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão dentro das atividades fins.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

8.1 Trata-se de Processo de Contratação Direta de empresa especializada para execução de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduo perigoso no município de Vilhena-RO. **A contratação procederá por Dispensa eletrônica de Licitação**, de acordo com inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



8.1.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

8.2. Dos Requisitos para Habilitação:

8.2.1. Relativamente à habilitação da Contratada, têm-se, ainda, os seguintes requisitos:

8.2.2. Apresentação obrigatória dos documentos de que trata os incisos do caput do **art. 68** da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 68. *As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.2.4. Para aferição de legitimidade do documento requerido no **item 8.2.3**, A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, **DILIGENCIAR** as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

8.3. Das Licenças Ambientais para execução:

8.3.1. Previamente à execução deste serviço, a contratada deverá dispor dos seguintes documentos, sem prejuízo para as demais licenças que se fizerem necessárias:



8.3.2. Licença de operação ambiental devidamente emitida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) excepcionalmente;

8.3.3. Autorização de Transporte de Resíduo Perigoso devidamente emitida para esta contratação em específico, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

8.4. Os documentos de que se trata o item **8.3**, não se confundem com os documentos no **item 8.2**, uma vez que estes deverão ser apresentados no momento da execução do serviço, não na habilitação, sendo obrigatória a anexação destes nos autos do processo.

8.5. É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

8.6. A CONTRATADA deverá manter a regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhistas na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da execução dos serviços.

8.7. A realização do serviço deverá observar os prazos indicados em termo de referência, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

8.8. O prazo de realização do serviço será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

9. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

9.1. A Demanda de descarte foi levantada com base na quantidade de litros adquiridos em junho de 2022, conforme a tabela extraída de justificativa de compras (folha 213), constante do processo 74-2022, o qual resulta da Ata de Registro de Preços em que se adquiriu o produto de que se pretende descartar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EMBALAGENS A SEREM DESTINADAS.
------	-----------	------	---

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



1	MULTIUSO AMONIAL + OU – 12%. EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA	UNID.	10
TOTAL (em Litros)			2.000 Litros

9.2. Vale ressaltar que, da quantidade total de 2.000 (dois mil) litros adquiridos, menos 1 (um) litro foi usado, sendo esse percentual irrelevante para estimativa da demanda.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

10.1. No caso da contratação em tela, realizadas pesquisas no que tange as empresas do ramo de coleta de resíduos perigosos e recicláveis no estado de Rondônia e foram verificadas 3 cotações de empresas possíveis:

ORD.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE
1	PAZ AMBIENTAL LTDA.	10.331.865/0001-94	VILHENA/RO
2	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	84.750.538/0001-03	PORTO-VELHO/RO
3	M.X.P. USINA DE INC. DE RESÍDUOS LTDA - ME	13.273.219/0001-06	JI PARANÁ/RO

11. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

11.1. Para o levantamento de mercado, deve-se considerar que há viabilidade de competição o que legitima a disputa por Dispensa de Licitação, também em razão do valor ínfimo em face aos valores que a lei estipula.

11.2. Os valores do objeto estão baseados em pesquisa de preços realizada pelos diretor administrativo do SAAE nos 3 principais fornecedores deste ramo no estado de Rondônia, em



que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Cadastro Almoxxarifado	Descrição	Unid. de medida	Quantitativo	PAZ AMBIENTAL LTDA.	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERV. DE ENG. LTDA.	M.X.P. USINA DE INC. DE RESÍDUOS LTDA - ME
1	121578	Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final de 10 Unid. de MULTIUSO AMONIAL + 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS, incluindo obtenção de licença ambiental que se fizer necessária.	Serv.	1	R\$ 19.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 40.000,00
PREÇO ESTIMADO					R\$ 19.000,00		

11.3. Como visto acima, valor Estimado da contratação deverá ser baseado no menor preço das cotações, em conformidade com o **art. 6º da Instrução Normativa Seges /Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021**

***Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

11.4. A Administração Pública deve equilibrar custo e qualidade, além de garantir que a contratação do serviço está de acordo com o preço de mercado. Dessa maneira, previamente

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



à elaboração deste ETP, fora solicitado aos fornecedores essas cotações, a fim de comprovação de valor razoável, em relação à contratação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A contratação deverá proceder mediante **Dispensa de Licitação**, fundamentado no Art. 75, inciso II, na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos administrativos.

13.2. A utilização da modalidade de Dispensa de licitação, justifica-se pelo fato de, apesar de não haver outro fornecedor do tipo de serviço que se pretende contratar na região do consórcio, e a despeito da existência de declaração de exclusividade na prestação de serviço devidamente comprovada, ainda é possível garantir competitividade à luz da disputa em dispensa de licitação, a fim de não onerar à Administração Pública em razão do valor.

13.4. A natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se como resultado:

15.1.1. Primário: dar a devida destinação a material de limpeza que pode ser nocivo a natureza, em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes.

15.1.2. Secundário: dar a devida destinação a material de limpeza que pode ser nocivo a natureza, em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica, pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



16.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. Não se vislumbra contratações correlatar e/ou interdependes.

17.2. É importante salientar também neste estudo, que a atual contratação que se pretende realizar por meio desta dispensa de licitação nada tem a ver com as contratação em andamento do processo 125/2021, de que trata de contratação de empresa para execução de coleta ordinária de resíduos sólidos.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar e a destruição da flora e fauna.

18.2. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

18.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

18.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

a) Obter a devida licença ambiental, caso seja necessária, para o transporte, acondicionamento, e destinação do resíduo químico, cujo descarte é objeto desta contratação;

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



b) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;

c) A CONTRATADA deve proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos (Caso haja este tipo de coleta implantado em seu município);

d) Observar a Logística Reversa no descarte de seus produtos (Quando couber).

18.5. Devem, ainda, observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988 e ao Artigo 149º do Código Penal Brasileiro.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. A solução apresentada irá atender à necessidade apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para o devido descarte de material químico nocivo ao meio ambiente, acondicionado nas dependências do Saae.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e por não apresentar preço malbarateado ou superfaturado.

21.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Autarquia, sendo considerada a melhor solução.

Elaborador: Leonardo Reis Santos
Agente Administrativo – Mat. 498



21.4. Portanto, declaramos **viável e razoável a devida contratação, mediante Dispensa de Licitação**, além de ser necessária para o atendimento da necessidade e interesse desta Autarquia.

23. RESPONSÁVEIS:

23.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Leonardo Reis Santos – Agente Administrativo – Matrícula 498, em conformidade com a solicitação do Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 5 de março de 2024.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral SAAE

Decreto nº 56.630/2022/PMV



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensa de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Nota-se que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência, aquisições e contratações que não ultrapassam o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em conformidade com Decreto Federal nº 11.871/2023, fundado na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao órgão público arrolado no caso em questão.

Além disso, conforme a relatório da Controladoria de licitação (id. 29007) vê se que não foi realizado até a presente data apenas um processo de Dispensa (processo eletrônico nº 41-2024), o que por sua vez nada tem a ver com a presente contratação que se pretende realizar, desta forma, não ultrapassa o limite estabelecido pela lei.

A presente Dispensa de Licitação justifica-se pela necessidade de contratação de serviço especializado para transporte, acondicionamento e destinação final (descarte) de resíduo poluente amoníaco (NH₃) - também denominado Amônia - material utilizado para limpeza de contêineres de resíduo secos, orgânicos e contaminados, em conformidade com legislação ambiental vigente, de acordo com o exposto nos itens 3. e 4. no Estudo Técnico Preliminar nº 008/2024. O estoque de material químico amoníaco (NH₃) de que dispõe este ente era parte integrante de uma série de compostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

químicos, objeto da Ata de Registro de Preços n 004/SAAE/2022, (Processo Administrativo 74/2022) os quais se pretendia obter a fim de tornar viável a limpeza de contêineres de coleta seletiva do projeto "Separar para cuidar" (este que, por sua vez, foi descontinuado para as devidas adequações logísticas). Dessa maneira, sob a luz desta justificativa, a aquisição de 2.000 litros de composto Multiuso Amoniacal foi realizada mediante nos termos da Lei nº 8.666/1993, lei vigente na época. No entanto, com a interrupção do modelo de coleta de lixo, em janeiro de 2023, tal reserva se manteve em desuso até seu vencimento.

Outrossim, urge justificar que, em razão dos valores devidamente estimados no item 11. Instrumento supracitado, verifica-se a inconveniência econômica de procedimento licitatório, uma vez que tal contratação apresenta valor menor do que o estimado gasto pela Administração com Pregão eletrônico e outros procedimentos.

Diante o exposto acima, justifico pela contratação mediante Dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021, em conformidade com os autos do processo eletrônico 75/2023.

Vilhena-RO, 5 de março de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral
Decreto Nº 56.630/2022/SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO

DE: Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro

PARA: AUDITORIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Em atendimento ao Art. 12 da Lei 230/2016, encaminhamos os autos para a realização de auditoria de conformidade, alinhada, no que couber, aos princípios da NBASP 400 – Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade e da NBASP 100 - Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

Em atendimento aos apontamentos realizados por vossa senhora através do despacho (ID 29420), encaminho o presente processo para **análise integral e objetiva do autos**, quer seja as atualizações abaixo relacionadas, quer seja demais possíveis observações de correções necessárias.

Anexado os documentos:

- ✓ Termo de Referência nº 19-2024 – Corrigido (id 29465)
- ✓ Estudo Técnico Preliminar nº 008-2024 Corrigido (id 29466)
- ✓ Justificativa de Dispensa (id 29468)

Quanto ao Termo de Referência nº 19-2024:

- ✓ Corrigido os itens 8.4.4, 9.4.1.
- ✓ Corrigida a numeração dos item 12.1, 12.2 e incluído o termo “ou seu equivalente” à palavra contrato.

Quanto ao ETP nº 008-2024:

- ✓ Retirados os Subitens XLVII, XLVIII, e XLIX do item 2.2.2.

Destarte, seguem os autos para **reanálise objetiva e integral**, e após, dar prosseguimento.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

LEONARDO REIS SANTOS

Agente Administrativo – Mat. 498



DE: AUDITORIA

PARA: PGM

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Ingressaram os autos neste Controle Interno para análise da documentação inicial do Processo Administrativo nº 075/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DE AMONIA. Consta nesta fase processual:

- ✓ Termo de Referência (ID 29465);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ID 29466);
- ✓ Justificativa de Dispensa (ID 29468);
- ✓ Despacho a esta auditoria (29469).

Para o cumprimento do **Art. 18 da Lei 14.133/2021**, da fase inicial do processo, fora possível verificar:

- a) O Estudo Técnico Preliminar com a descrição da necessidade da contratação;
- b) O Termo de Referência, elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesa em que consta a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, a definição do objeto para o atendimento da necessidade descrita, a justificativa de contratação, a previsão de recursos com indicação da rubrica orçamentária, a forma de execução, de pagamento e demais aspectos característicos da contratação;
- c) Quadro Comparativo com a mensuração das pesquisas de preços, conforme **Art. 23 da lei 14.133/2021**;
- d) A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Após análise da documentação acostada aos autos, ressaltamos ao ordenador de despesas e ao setor responsável pelas pesquisas de preços que as cotações de preços prévias são de suma importância para o sucesso, a legalidade e a transparência das compras/licitações, pois as mesmas têm como objetivo:

- ✓ Verificar se a Administração dispõe de recursos financeiros para assumir a contratação;
- ✓ Servir de base para o exame das propostas durante procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- ✓ Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- ✓ Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma Ata de Registro de Preços;
- ✓ Servir de parâmetro dos preços contratados nas prorrogações contratuais;
- ✓ Avaliar, nos casos de inexigibilidade, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado;
- ✓ Buscar, nos casos de dispensa de licitação, a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Quanto ao assunto, vejamos o que dita a Lei:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Ainda a mesma Lei, em seu Art. 23, dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Sendo assim, em face da atual estrutura da administração pública municipal, onde as cotações de preços prévias são de responsabilidade de cada unidade administrativa, opinamos pela licitação nos moldes da legislação vigente.

Oportuno ressaltar que qualquer desvirtuamento no preço dos produtos ou serviços, estará sujeito ao que reza a Lei 8.429/92, modificada pela Lei nº 14.230/2021:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

(...)

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

(...)

Ressaltamos, também, que é de responsabilidade do ordenador de despesa identificar sua real necessidade para a contratação, ou seja, descrever e especificar da melhor forma possível o objeto pretendido, impulsionar os autos à fase seguinte caso a especificação do objeto esteja de acordo com as reais necessidades, conforme determina o inciso XI, Art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado de planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Cabe ressaltar que este Controle Interno apenas orienta, recomenda e alerta no sentido de melhor darmos à Administração Pública do Município a execução de suas metas pautadas na legislação em vigor, a fim de mitigar riscos e evitarmos danos ao erário, limitando-se a analisar a instrução do procedimento administrativo, subsidiando o gestor com informações para que este tome as providências que julgar necessárias.

Tendo o ordenador de despesa total poder discricionário para deliberar o andamento dos autos, caso o posicionamento seja divergente das recomendações aqui exaradas, deve manifestar-se nos autos e proceder de acordo com tal entendimento, desde que atenda o interesse público e esteja de acordo com as normas vigentes.

Realizada a análise da fase processual fora possível verificar que os atos até aqui encartados não apresentaram, na opinião desta auditoria, discrepâncias com relação ao procedimento licitatório, restando imprescindível o exame jurídico da Procuradoria.

Ante o exposto, segue os autos para prosseguimento, quanto ao Parecer Jurídico, com as considerações acima mencionadas, **APÓS ASSINATURA PELO ORDENADOR DE DESPESA SOLICITADA NESTE DESPACHO COMO ANUÊNCIA DO QUE AQUI FORA EXARADO E SUA CONCORDÂNCIA NO PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS PARA SUA PRÓXIMA FASE ADMINISTRATIVA.**

Vilhena, 05 de março de 2024.

Luiz Lobianco
Auditor Geral
Portaria nº 140/2023/SAAE
ASSINADO DIGITALMENTE





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 0204/2024-PGM

Despacho:

**DE: PGM
PARA: SAAE
Autos: 75/2024.**

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Foi submetido a esta Procuradoria o processo administrativo nº 75/2024.

Primeiramente, antes de adentrar ao mérito da demanda, informo que todos processos licitatórios, dispensas e inegibilidades devem ter parecer jurídico conforme o §4º e *caput* do artigo 53 da lei federal nº 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

A nova lei dispõe no inciso II do artigo 75 que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi atualizado por meio de Decreto Federal nº 11.871 de 2023, de modo que, o valor máximo de dispensa





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

atual, conforme o inciso citado, é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A Lei Federal nº 14.133 de 2021 dispõe no §1º do artigo 75 o que deve ser considerado para aferição do limite de valor:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - **o somatório** do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a **contratações no mesmo ramo de atividade**.

O entendimento correto dos dispositivos auxilia o Gestor a não fragmentar a despesa e assim não incorrer em crime de Contratação Direta Ilegal conforme o artigo 337-E do Código Penal que dispõe:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

O Ministério Público de Contas vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no parecer nº 0122/2023 referente ao processo nº 2066/2023 esclarece bem o que pode ser considerado fragmentação de despesa em uma Consulta feita pelo Município de Espigão do Oeste. Este Município solicitou a resposta da seguinte indagação:

Traçadas essas linhas iniciais sobre o assunto, consiste, portanto, a dúvida suscitada quanto a definição de unidade gestora na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Ante o exposto, nos dirigimos ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com a seguinte indagação:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

1. Seriam esses limites de dispensa expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da supracitada Lei, por valor definidos pelo orçamento fiscal de cada Secretaria Municipal ou pelo orçamento geral do Município?

O Nobre Procurador-Geral de Contas, debruçando-se sobre o tema, entendeu que:

Alinhado às lições doutrinárias acima indicadas, é fácil perceber que além dos critérios de “anualidade” e “mesma natureza”, o § 1º do artigo 75 da NLLC acrescentou que esse somatório deve considerar o que for “despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nessa vertente, vê-se com clareza que os incisos I e II do artigo 75 não podem ser analisados isoladamente e sim devem ser interpretados em conjunto com o § 1º, I e II, do mesmo artigo, porque este dispositivo criou um mecanismo limitador para a aplicação da dispensa de licitação em razão do pequeno valor, cujo somatório despendido é o de cada unidade gestora.

Dessa maneira, para que se faça o uso correto dessa trava limitadora, é necessário compreender o conceito de unidade gestora. Por unidade gestora entende-se “[...] unidades cadastradas no SIAFI investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização e





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria-Geral do Município

cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual em conformidade com o disposto nos artigos 81 e 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967”.

Outrossim, mediante o Parecer Prévio n. 01/2016-Pleno, esse egrégio Tribunal de Contas já se posicionou sobre o conceito de unidade gestora, conforme transcrevo:

Parecer Prévio n. 01/2016 – PLENO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UG NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA E VÁLIDA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AOS LIMITES CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO NO ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA “A” – AUTO- ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Tratando-se de Consulta, esta não deve versar sobre caso concreto sob pena de não ser acolhida pela Corte de Contas.

2. O Parecer Prévio deve servir de base para orientação de todos os jurisdicionados.

3. A Unidade Gestora é Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, em que a sua criação dar-se-á através de Lei específica e válida do ente.

Nessa linha é possível compreender que unidade gestora é aquela responsável pela gerência de recursos orçamentários e financeiros, de modo a utilizá-los para a realização de despesas, cujos titulares se submetem ao dever de prestar contas sobre a verba pública utilizada.

Como reforço, anote-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em resposta a consulta formulada sobre esse mesmo tema,⁸ trouxe conceito alinhado ao apresentado por essa Corte de Contas,





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria-Geral do Município

cuja reprodução é importante para trazer luz ao questionamento apresentado pelo consulente:

CONSULTA. APURAÇÃO DO LIMITE CONTIDO NO ART. 75, I e II DA

LEI Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PUBLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

1. Para apuração do limite contido no art. 75, I e II da Nova Lei de Licitações e Contratos, deve ser considerado o que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, pela respectiva unidade gestora.

[...]

PROPOSTA DE DECISÃO Nº 02/2022 – GABMOA

[...]

Vislumbra-se, portanto, que a Unidade Gestora é exatamente a unidade responsável/autorizada a gerir/administrar recursos das atividades do governo. Como bem mencionado pelo consulente, seria por exemplo o Fundo Municipal de Saúde, ou até mesmo o Fundo Municipal de Educação.

Nessa esteira, identificadas as Unidades Gestoras, o Administrador Municipal não precisa juntá-las para apurar a observância ou não dos limites contidos na NLLC. Conforme ordem expressa no dispositivo legal, a aferição dos valores ocorre com base no gasto efetuado por cada Unidade em separado, e não conjuntamente, devendo ser observada a perspectiva de despesa que se tem para o exercício (anualidade orçamentária) pela respectiva unidade gestora para objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Exemplificando: material de expediente - papel, canetas, etc.; móveis para escritório - cadeiras, mesas, gaveteiros.

Sendo assim, a verificação do limite do artigo 75, I e II da NLLC, é calculado com lastro, separadamente, em cada Unidade Gestora.





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município**

(...)

Desse modo, tenho que a interpretação literal do artigo 75, I, II e

§ 1º, da nova Lei de Licitações, estabelece requisitos cumulativos que devem ser levados a efeito quando da realização da dispensa de licitação de pequeno valor, cujo somatório de despesas deve ser considerado no exercício financeiro (anualidade) de cada unidade gestora.

Nessa perspectiva, tem-se que a unidade gestora a ser considerada é aquela criada por lei com competência para gerência de recursos orçamentários e financeiros, em ordem a utilizá-los para a realização de despesas, sendo seus titulares submetidos ao dever de prestar contas sobre a verba pública utilizada.

De todo oportuno também mencionar, por ter relação com o tema da consulta, que o Plano de Contratações Anual, contemplado no artigo 12, VII, da Lei n. 14.133/21,11 é um importante instrumento que tem como objetivo “racionalizar as contratações dos órgãos e entidades”, impondo à Administração um dever de realização de um prévio estudo sobre suas necessidades, para que adquira seus bens e contrate seus serviços de forma planejada.

Na decisão de mérito da Consulta em tela, conforme o processo nº 2066/2023:

CONSULTA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR. LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 75 DA LEI. SECRETARIAS MUNICIPAIS. UNIDADES GESTORAS. RECONHECIMENTO POR ATO NORMATIVO.

1. Compete ao Tribunal de Contas decidir sobre consulta que lhe seja formulada por uma das autoridades mencionadas no





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria-Geral do Município

artigo 84 do RITCERO, que diga respeito a dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, a teor do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

2. A interpretação da lei deve levar em consideração, além do texto literal da norma (interpretação gramatical), também sua conexão com outras normas (interpretação sistemática), sua finalidade (interpretação teleológica) e, subsidiariamente, seu processo de criação (interpretação histórica).

3. O limite de dispensa de licitação em razão do pequeno valor firmado no artigo 75, I, II e § 1º, da Lei n. 14.133/21, refere-se ao somatório do que for despendido no exercício financeiro, para objeto da mesma natureza, por cada unidade gestora. 4. Unidade gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, nos termos já postos no Parecer Prévio n. 01/2016-Pleno desta Corte de Contas.

No mesmo sentido o autor Joel Menezes Niebuhr¹:

A dúvida existente sob o prisma da Lei n. 8.666/1993 dissipou-se diante da Lei n. 14.133/2021, principalmente por força do §1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, que se refere à soma dos valores da respectiva unidade gestora. É que unidade gestora remete a órgãos e não necessariamente à entidade com personalidade jurídica própria. Aliás, a criação de órgãos administrativos decorre do processo de desconcentração, que pressupõe a necessidade ou utilidade de certas atividades serem prestadas por unidade própria, que tenha relativa independência gerencial. Não haveria sentido dividir a Administração Pública em diversos órgãos se todos eles

¹ Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e contrato administrativo. 5 Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Jardim América

Caixa Postal 031 - CEP 78995-000 - Vilhena (RO)

Tele/Fax: (0XX69) 3919-7065 ou Fax (0XX69) 3322-8439

Email:pgm@pmv.com.br





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

tivessem que ser gerenciados em conjunto, pela mesma estrutura.

Na prática, diante da redação do §1º do artigo 75 da Lei n. 14.133 de 2021, os valores gastos por órgãos desconcentrados distintos, entendidos como unidades gestoras, não devem ser somados para o efeito de apurar o limite da dispensa de licitação. O mesmo ocorre com as aquisições de objetos semelhantes ou destinados a atender à mesma finalidade. Os valores tocantes a elas, despendidos por diferentes órgãos, não devem ser somados para o efeito de definir a contratação por dispensa de licitação fundada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

As unidades gestoras da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena/RO estão previstas no anexo IV da Lei Orçamentária Anual (lei municipal nº 6.198/2023) que dispõe:

ANEXO IV

DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS

NOMENCLATURA	ÓRGÃO	PODER	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		17.335.435,67	17.335.435,67
01 - Câmara Municipal	17.335.435,67		
PODER EXECUTIVO			566.795.915,09
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		451.992.755,09	
02 - Gabinete/Procuradoria Geral/Controladoria Geral	4.740.000,00		
03 - Secretaria Municipal de Comunicação	333.000,00		
04 - Secretaria Municipal de Administração	54.760.324,20		
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	20.251.285,00		
06 - Secretaria Municipal de Terras	300.000,00		
07 - Secretaria Municipal de Educação	145.122.006,46		
08 - Secretaria Municipal de Esporte	3.335.775,32		
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	52.147.586,80		
10 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	976.257,00		
11 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	120.000,00		
12 - Secretaria Municipal de Assistência Social	9.294.550,00		
13 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.138.000,00		
14 - Secretaria Municipal de Saúde	136.343.770,45		
17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.398.339,99		
18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.980.650,00		
19 - Secretaria Municipal de Agricultura	10.414.704,23		
21 - Fundo Municipal de Assistência Social	4.548.460,85		
23 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	152.204,00		
24 - Fundo Municipal de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI	10.000,00		
99 - Reserva de Contingência	2.625.840,79		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	451.992.755,09		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		114.803.160,00	
FUNDAÇÃO		1.355.000,00	
20 - Fundação Cultural de Vilhena	1.355.000,00		
AUTARQUIA		113.448.160,00	
15 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	27.252.000,00		
16 - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	21.870.000,00		
77 - Reserva de Contingência	64.326.160,00		
TOTAL GERAL			584.131.350,76

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

Diante disso, para análise deste processo, será considerada o SAAE como unidade gestora, o exercício financeiro de 2024 (01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024) e a verificação dos objetos de mesma natureza apresentada pela secretaria dentro deste processo administrativo, sendo que, qualquer omissão do SAAE em fornecimento de informação, prejudica este parecer jurídico e pode levar à responsabilização do Gestor.

O SAAE pretende realizar contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em destinação final de amônia.

Todavia, dentro do processo não está comprovado os valores gastos no exercício de 2024, pela secretaria, **com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

Desse modo, entendemos que só será possível a dispensa conforme pleiteado, dentre outros requisitos a serem avaliados, se o SAAE comprovar dentro do processo administrativo que não ultrapassou o valor de dispensa (R\$ 59.906,02) com o somatório dos valores dos objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade adquiridos pela Secretaria, **ainda que realizados por processos que não sejam de dispensa conforme entendimento do TCE/RO.**

Prezando também pelo princípio do planejamento informo também que a Secretaria deve informar que, conforme seu plano para o ano de aquisições de mesma natureza, não serão extrapolados o limite legal de dispensa.

Exemplificaremos a seguir para ficar clara a situação:

Aquisição 1	Aquisição 2	Aquisição 3	Aquisição 4	Aquisição 5	Aquisição 6
Janeiro de 2024	Março de 2024	Junho de 2024	Agosto de 2024	Setembro de 2024	Outubro de 2024
*Valor da aquisição R\$ 10.000,00	*Valor da aquisição R\$ 10.000,00	*Valor da aquisição R\$ 10.000,00	*Valor da aquisição R\$ 10.000,00	*Valor da aquisição R\$ 19.906,02	*Pregão realizado para aquisição de objeto de mesma natureza com o valor de R\$ 5.000,00.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

*Devemos considerar nesse exemplo que as aquisições são de objetos de mesma natureza.

No exemplo em tela, a Unidade Gestora adquiriu por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 2021, 5 objetos de mesma natureza durante o período de Janeiro a Setembro. Como havia chegado ao limite do valor de dispensa, em outubro de 2024, a Unidade Gestora abriu procedimento licitatório. No caso em tela, há um exemplo clássico de fragmentação e falta de planejamento, visto que, juntando o valor de todas as contratações de objeto de mesma natureza da unidade gestora, deveria ter havido licitação e não dispensa por valor, de modo que, nesse exemplo, o Gestor poderá responder em âmbito cível, criminal e administrativo.

Ressalta-se que em caso de contratação, tal contrato advindo da dispensa não poderá ser prorrogado no ano que vem nos mesmos valores, desse modo, que o SAAE justifique de que maneira será feita essa continuidade no período financeiro posterior, por se tratar de serviço continuado. Com a deliberação do Gestor e a comprovação nos autos do solicitado, o processo deve retornar a PGM para análise jurídica.

Devolvo o processo ao SAAE para a deliberação cabível, justificativa e comprovação nos autos.

S.M.J. esse é o parecer.

Vilhena, 11 de março de 2024.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal





PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA 2024

ORD.	PROTOCOLO	DESDOBRAMENTO	NATUREZA DA DESPESA	MODALIDADE	LICITAÇÃO	VALOR	EMIÇÃO	ABERTURA	OBJETO
1	PROCESSO 41-2024	7	GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	Dispensa	1	8,800.00	31/01/2024	05/02/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2024/SAAE)
2	PROCESSO 49-2024	48	SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Inexigibilidade	1	9,600.00	24/01/2024	24/01/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL COM OS TEMAS: “CURSO PRÁTICO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) À LUZ DA LEI 14.133/2021” E “CURSO PRÁTICO ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) À LUZ DA LEI” 14.133/2021”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 30 A 31/01/2024 E 31/01/2024 A 01/02/2024 RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, SENDO O OBJETO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO ORGANIZADO PELA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA. A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER NECESSIDADE ESPECÍFICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE (PROJETO BÁSICO 01/2024/SAAE)
3	PROCESSO 53-2024				10	8,100.00	14/02/2024	14/02/2024	AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES NO SEMINÁRIO AVANÇADO: APLICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21, SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021, PARA QUE SEJA EFETUADO O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DA PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 36.338.049/0001-04, AFIM DE, NESSE SENTIDO, ATENDER AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE. (TERMO DE REFERÊNCIA – 14/2024/SAAE).
4	PROCESSO 73-2024				11	600.00	16/02/2024	16/02/2024	AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO: RETENÇÃO DO ISSQN E DO IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICÍPIOS CONFORME IN/RFB Nº 2.145/2023 A SER REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2024, ONLINE E AO VIVO, ORGANIZADO PELA EMPRESA COTEF - CENTRO DE ORIENT. EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) PARA PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA: JESSICA NEVES MOREIRA OBS. CONFORME AUTOS EM ANEXO NO PROCESSO 73-2024
5	PROCESSO 08-2024	43	SERVICOS DE ENERGIA ELETTRICA	Inexigibilidade	2	4,100,000.00	25/01/2024	25/01/2024	CONTRATAÇÃO DA ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ: 05.914.650/0001-66 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUTO INDISPENSÁVEL PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. (TERMO DE REFERÊNCIA – 08/2024/SAAE)



6	PROCESSO 01-2024	81	SERVICOS BANCARIOS	Inexigibilidade	3	470,000.00	26/01/2024	26/01/2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37º, INCISO XXI DA CF/88 E ARTIGO ART. 74º DA LEI Nº 14.133/21, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS AO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/1825-47 CEF AGÊNCIA 1825, CONTA Nº 100-4, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024/SAAE).
7	PROCESSO 02-2024				4	180,000.00	29/01/2024	29/01/2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37º, INCISO XXI DA CF/88 E ARTIGO ART. 74º DA LEI Nº 14.133/21, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS AO BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 1182-7, CONTA Nº 12462-1, CNPJ: 00.000.000/1425-73, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024/SAAE).
8	PROCESSO 03-2024				5	8,227.53	29/01/2024	29/01/2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS AO BANCO ITAÚ S/A, AGÊNCIA: 1133, CONTA Nº 22065-5, CNPJ: 60.701.190/0001-04, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 03/2024/SAAE).
9	PROCESSO 04-2024				6	14,141.62	29/01/2024	29/01/2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS DE TARIFAS AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, AGÊNCIA 821, CONTA Nº 17050, CNPJ: 01.181.521/0001-55, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 04/2024/SAAE).
10	PROCESSO 05-2024				7	206,427.91	30/01/2024	30/01/2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS AO BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. – BANCOOB, CNPJ: 02.038.232/0001-64, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 05/2024/SAAE).
11	PROCESSO 06-2024				8	1,125.96	30/01/2024	30/01/2024	EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 74º CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJAM EFETUADOS PAGAMENTOS AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA – CNPJ: 04.902.979/0094-43, CONFORME CONTRATO DE ARRECADAÇÃO. (TERMO DE REFERÊNCIA 06/2024/SAAE).
12	PROCESSO 10-2024	58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	Inexigibilidade	9	3,800.00	08/02/2024	08/02/2024	– CNPJ: 76.535.764/0323-47 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO SAAE, BEM COMO PARA O SERVIÇOS INTERNOS. (TERMO DE REFERÊNCIA – 13/2024/SAAE).
13	PROCESSO 42-2024	16	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	Pregão	1	3,733.36	27/02/2024	12/03/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE EUCATEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2024/SAAE E ANEXOS).

Vilhena,RO 12 de março de 2024

(Assinado Eletronicamente)
ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral - SAAE
Decreto nº 56.630/PMV





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO

DE: DECOF/SAAE

PARA: PGM.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Em atendimento ao parecer jurídico (id. 29973) encaminho o presente processo a vossa excelência com anexo de **relatório contendo todas a contratações e aquisições realizadas por esta Autarquia** (id. 29983) até o presente momento, no que consta ao exercício de 2024, contendo valores, natureza da despesa e descrição detalhada do objeto além de referência de número de protocolo.

Informo também que as informações contidas neste relatório também constam no documento (id. 29007) emitido via sistema eletrônico pela Controladoria de Licitações do Saae, todavia, não consta no Sistema Eloweb a descrição pormenorizada da natureza das despesas, sendo necessário o presente relatório para complementar tal informação.

O Presente relatório consta todas a contratações realizadas no exercício de 2024, conforme tabela a seguir:

ORD.	PROTOCOLO	DESD.	NATUREZA DA DESPESA	MODALIDADE	VALOR
1	41-2024	7	GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	Dispensa	R\$ 8.800,00
2	49-2024	48	SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Inexigibilidade	R\$ 9.600,00
3	53-2024				R\$ 8.100,00
4	73-2024				R\$ 600,00
5	08-2024	43	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	Inexigibilidade	R\$ 4.100.000,00
6	01-2024	81	SERVICOS BANCARIOS	Inexigibilidade	R\$ 470.000,00
7	02-2024				R\$ 180.000,00
8	03-2024				R\$ 8.227,53
9	04-2024				R\$ 14.141,62
10	05-2024				R\$ 206.427,91
11	06-2024				R\$ 1.125,96
12	10-2024	58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	Inexigibilidade	R\$ 3.800,00
13	42-2024	16	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	Pregão	R\$ 3.733,36

Além disso, sob a luz da legalidade, é certo que, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensa de Licitações e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Considerando que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi atualizado por meio de Decreto Federal nº 11.871 de 2023, de modo que, o valor máximo de dispensa atual, conforme o inciso citado, é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Urge salientar que a contratação em tela que se vislumbra realizar tem por sua despesa a seguinte natureza:

ORD.	PROTOCOLO	DESD.	NATUREZA DA DESPESA	MODALIDADE	VALOR
1	75-2024	82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Dispensa	R\$ 19.000,00

Outrossim, informo que a contratação que se vislumbra realizar **não se trata de serviço continuado**, sendo a execução do serviço realizada uma só vez para fins de descarte de material químico nocivo ao Meio Ambiente.

Por fim, declaro para os devidos fins que não consta, no rol de contratações realizadas no exercício de 2024 nesta autarquia, fragmentação de despesa em face a nova contratação que se pretende realizar.

Neste sentido, encaminho o presente processo para parecer jurídico com as considerações acima mencionadas e comprovação anexada ao autos.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

LEONARDO REIS SANTOS

Agente Administrativo – Mat. 498





PREFEITURA DE VILHENA

PROCURADORIA

PARECER Nº 214/PGM/2024

Processo nº 75/2024

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Para: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADMINISTRATIVO. LEI Nº
14.133/2021. POSSIBILIDADE COM
CONDICIONANTES DE CONTROLE.**

I - RELATÓRIO

1. Vieram os presentes autos administrativos para análise e parecer jurídico para contratação da empresa especializada em realização de Serviços técnicos de acondicionamento para transporte, processamento e destinação final, MULTIUSO AMONICAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, incluindo obtenção de autorizações ambientais que se fizerem necessárias.

2. Ao que nos consta, foram acostados aos autos documento de formalização de demanda, ficha técnica, consulta de realização do serviço, alteração contratual e documento pessoal, certidões negativas: certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa débitos estaduais, certidão negativa cível, consulta consolidada TCU, certidão negativa correcional CGU, certidão negativa de improbidade administrativa, certidão negativa de licitantes inidôneos, declaração de exclusividade, despacho para DECOF, cotações de preços, despacho para DECOF, despacho para Controladoria de licitações, consulta de licitações, despacho para DECOF, solicitação de despesa nº 152/2024, Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, quadro comparativo, despacho para Auditoria, Análise da Auditoria, Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar, justificativa, despacho para Auditoria, Análise da Auditoria, Parecer nº 0204/2024, quadro demonstrativo e despacho do SAAE.

3. Em brevíssima síntese é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

II.I) REGULARIDADE FORMAL



4. Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a presente análise baseia-se, exclusivamente, nos documentos constantes nos autos do processo administrativo até a presente data e que, à luz do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Vilhena e do art. 6º, incisos I ao XII, da Lei Complementar nº 158/2011, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

6. A doutrina de Lucas Rocha Furtado é neste sentido:

A peculiaridade desse dispositivo consiste no fato de que a Constituição irá estabelecer a regra – a licitação é obrigatória –, mas ela própria irá autorizar que lei possa prever hipóteses em que poderá ocorrer a contratação sem licitação.

7. As situações de contratação direta, sem licitação, são excepcionais. e as devidas cautelas devem ser tomadas pela Administração. Neste sentido, Acórdão TCU n.º 645/2002-Plenário:

(...) Afinal, a licitação é a regra e as contratações diretas as exceções, o que determina que as situações tanto de dispensa como de inexigibilidade sejam bem caracterizadas no processo (...).

8. De acordo com o contido no presente processo, o SAAE pretende prescindir de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

9. De acordo com o contido no dispositivo legal acima transcrito, a Lei 14.133/2021 autoriza a contratação direta em casos observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.



10. Ressalte-se que a unidade administrativa sempre atente ao sentido de não incidir no chamado fracionamento ilegal de despesa. Ressalto, todavia, que o critério mais adequado e seguro é averiguar se a contratação pretendida está inserida no planejamento ordinário das contratações do órgão. Se sim, deve ser somada com as outras despesas de manutenção.

11. Ademais, o que se leva em consideração nos casos de dispensa de licitação, em atenção ao interesse público, é a prevalência do princípio da economicidade/celeridade sobre o princípio geral da licitação.

II.II) ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

12. Partindo do pressuposto que a abertura de Procedimento administrativo é determinada pelo titular da unidade administrativa e que tem a incumbência de levar à análise do mesmo e aprovação dos autos pela Procuradoria, tal requisito é providência *sine qua non* para o prosseguimento.

II.III) DA FISCALIZAÇÃO

13. A Instrução Normativa nº 05/2017 da Controladoria Geral do Município que dispõe sobre gestão e fiscalização dos contratos no município de Vilhena prevê a necessidade de tomada de providências relativamente à fiscalização do contrato, as quais sugiro atenção redobrada para regular trâmite processual dada a importância da intensa atuação dos fiscais no acompanhamento da realização dos serviços contratados, devendo elaborar os respectivos registros por meio de relatórios devidamente formalizados.

II.IV) DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

14. A elaboração do Projeto Básico/Executivo definido no art. 6º, XXIV, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021 é tido como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto de contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, in verbis:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;



- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

15. Cuida-se, portanto, de instrumentos que visam permitir a perfeita delimitação e quantificação do objeto a ser contratado.

II.V) DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16. Ponto de importância para a Administração verificar nas contratações públicas são as diretrizes de sustentabilidade ambiental prescritas no Decreto nº 44.069/2018 que estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vilhena e dá outras providências, que estabelece em seu artigo 2º, X:

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar, permanentemente os seguintes procedimentos:

(...)

X – todas as compras e contratações públicas municipais deverão ser sustentáveis, ter gestão adequada dos resíduos gerados, uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, bem como a qualidade de vida no ambiente de trabalho e da sensibilização e capacitação de todos os servidores da administração pública municipal.

17. Para amparar o entendimento sobre a sustentabilidade, temos o seguinte excerto do Tribunal de Contas da União:

SUSTENTABILIDADE. DOU de 01.06.2015, S. 1, p. 134. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá da impropriedade caracterizada pela não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas



aquisições de bens, materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços ou obras, com inobservância ao disposto na Lei nº 12.187, de 29.12.2009, na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 1, de 19.01.2010, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, como disciplinado no Decreto nº 5.940/2006 (item 1.7.2, TC-021.238/2013-8, Acórdão nº 3.078/2015-1ª Câmara).

18. Destarte, compete à unidade administrativa interessada a atenção pela discriminação das especificações do objeto que se pretender contratar e melhor atendam às exigências sustentáveis.

II.VI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. No que tange às sanções administrativas, ressalta-se que o Administrador observe os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a eventual aplicação das penalidades tem por objetivo inibir o descumprimento das obrigações assumidas com a Administração, e não inviabilizar o negócio da licitante ou contratada. Portanto, deve a unidade administrativa avaliar conforme a Instrução Normativa nº 09/2017 da Controladoria Geral do Município que dispõe sobre procedimento administrativo de apuração de infração cometida por licitantes e contratados no município de Vilhena.

II.VII) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20. Quanto ao prazo de execução, verificamos que a unidade administrativa cuidou em apontá-lo, conforme informações apostas no item específico do Termo de Referência, as quais, por cuidar de definições de ordem discricionária, não comportam exame de mérito pela Procuradoria Geral do Município.

II.VIII) DAS ANOTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

21. Quanto aos comprovantes de cumprimento de requisitos essenciais legais e jurisprudenciais que é dever da Administração municipal municiar os autos e, com isso, conferir o respeito ao princípio da legalidade e indicativo a este setor jurídico sobre a presunção de legitimidade do ato administrativo, temos o seguinte:

- A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Há solicitação ou requisição da compra, elaborada pelo agente ou setor competente, indicando o objeto da aquisição.
- Há justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente.
- Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (artigo 60 da Lei nº 4.320/1964);
- Houve definição das unidades e quantidades a adquirir em função do consumo e utilização prováveis;
- Consta nos autos pesquisa e justificativa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação.

22. Quanto aos pontos que reputo importantes para averiguação e continuidade de controle da unidade administrativa interessada para garantia da boa contratação temos o que segue:



- Atestar a adequada caracterização do objeto pleiteado pelo SAAE, por meio de termo de referência/projeto básico aprovado pela autoridade competente;
- Certificar que a consulta aos preços de mercado está adequada para comprovação da vantajosidade da contratação pretendida bem como juntar aos autos fonte diversificada de pesquisa de preços tal qual como banco de preços, compras governamentais, etc;
- Verificar se os quantitativos pretendidos estão adequados ao interesse da unidade administrativa;
- Pesquisar se consta algum registro de sanção aplicada ao futuro fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração, sendo importante ressaltar que São exemplos de sistemas de consulta de registro de penalidades o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>); Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>); Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>) sem prejuízo de outros de conhecimento da Administração.
- Manter a prova de regularidade fiscal, trabalhista, para os fins da Lei 9.854/1999;
- Comunicar o ato de dispensa de licitação à autoridade superior dentro de três dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos atos;
- Observar a limitação da vigência dos contratos oriundos da dispensa à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

III – CONCLUSÃO

23. *Ex positis*, em análise do feito, verifica-se que a Administração cuidou da demonstração da legitimidade do interesse público, estando atentos aos requisitos essenciais anteriormente relatados, aos princípios licitatórios bem como devendo-se atentar para o justo preço, a evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

24. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, deve haver previsão em todos os editais de licitação sobre a necessidade de retenção do imposto de renda, sendo que, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado. Deve haver, também, previsão expressa no edital quanto à obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deve haver previsão no edital que eles deverão comprovar essa condição.

25. Desta maneira, conforme exigência da nova Lei de Licitações torna-se necessário que as informações do processo devem ser publicadas no portal nacional de compras públicas.



26. Atendendo a recomendação nº 6616/2023 do MPT 14ª Região, deverá constar no contrato que:

1 – a contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

2 – a contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

3 – a contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

27. Outrossim, repiso as orientações informadas no parágrafo 10, 22, 24, 25 e 26 desta manifestação jurídica como condicionantes ao prosseguimento do feito, sendo dever da unidade interessada o respectivo controle administrativo.

28. Vale ressaltar que este posicionamento refere-se tão somente ao aspecto formal dos autos com análise de requisitos essenciais básicos para preservar a cautela dos órgãos e entidades da Administração Pública relativamente às contratações públicas, não importando, desta feita, a deliberação, que é prerrogativa do administrador, de modo que, caso este não acate o nosso entendimento, o registro do posicionamento diverso caberá ao gestor expô-lo para fundamentação.

29. É o Parecer, SMJ.

30. Vilhena-RO, 13 de março de 2024.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador do Município

